

Câmara Municipal de Pato Bragado
Estado do Paraná

Pato Bragado, 12 de junho de 2012.

Ofício nº 054/2012

Senhora Prefeita:

Pelo presente instrumento, estamos encaminhando a Vossa Excelência, cópias de todas as documentações dos Processos Licitatórios, Modalidades Carta Convite nº 001/12 e Inexigibilidade de Licitação nº 001/12, realizados por este Legislativo Municipal neste 1º semestre, em atendimento ao que preceitua a legislação vigente.

Ao ensejo, firmo com estima e consideração,

Cordialmente.


LERCIO BADUINO KIRSTEN
Presidente do Legislativo

A Sua Excelência Senhora
Normilda Koehler
DD. Prefeita Municipal
Pato Bragado-Pr



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 550.113.069-68

Nome da Pessoa Física: ZILA ZANCANARO DAHMER

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **14:47:38** do dia **14/06/2012** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **5E6C.E0A4.AD9D.E6AD**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da
Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



PORTARIA Nº 005/2012

DATA : 28 DE FEVEREIRO DE 2012

EMENTA: CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO,
Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas,**

RESOLVE

CONSTITUIR Comissão Permanente de Licitações para o exercício financeiro de 2012, assim constituída:

Gilberto Maehler, Vereador deste Poder Legislativo, na condição de Presidente;

Alberto Mareco, Servidor Efetivo Municipal deste Legislativo, na condição de membro; e,

Ana Maria Mengarda, Vereadora deste Poder Legislativo, na condição de membro.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Bragado,
28 de Fevereiro de 2012.**

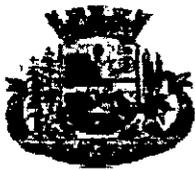

LERCIO BALDUINO KIRSTEN
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

O Presente Nº 3290
DE 23/02/2012 FLS. 26

CADERNO editais


Ass. Responsável



Câmara Municipal de Pato Bragado
Estado do Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2012

CONVITE Nº 001/2012

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Bragado, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei Federal nº 9.032/95, de 28 de abril de 1995 e Lei Federal nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, torna público que receberá propostas visando à contratação de Serviços de Consultoria Legislativa e Contábil, de acordo com as características e especificações contidas no presente Edital, sendo esta licitação do tipo **MENOR PREÇO**.

O recebimento das propostas com o protocolo dos envelopes será no dia **13 de março de 2012, até às 14:00 horas**; a abertura dos envelopes de habilitação ocorrerá em sessão pública às **14h30m** no mesmo dia, na **CÂMARA MUNICIPAL** de Pato Bragado, Estado do Paraná, situada à Avenida Willy Barth, nº 2889, centro, Pato Bragado - PR. Não serão consideradas propostas em atraso.

Maiores informações serão fornecidas pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pato Bragado, pelo telefone (45) 3282-1374, ou, camaraph@bol.com.br, em horário normal de expediente.

Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 05 de março de 2012.


LÉRCIO BALDUINO KIRSTEN
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2012

CONVITE Nº 001/2012

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Bragado, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei Federal nº 9.032/95, de 28 de abril de 1995 e Lei Federal nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, torna público que receberá propostas visando à contratação de Serviços de Consultoria Legislativa e Contábil, de acordo com os anexos, características e especificações contidas no presente Edital, sendo esta licitação do tipo **MENOR PREÇO**.

O recebimento das propostas com o protocolo dos envelopes será no dia **13 de março de 2012**, até às **14:00 horas**, e a abertura dos envelopes ocorrerá no mesmo dia, às **14:30 horas**, na **CÂMARA MUNICIPAL** de Pato Bragado, Estado do Paraná, situada à Avenida Willy Barth, nº 2889, centro, Pato Bragado - PR. Não serão consideradas propostas em atraso.

1 - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a prestação de Serviços de Consultoria Legislativa e Contábil de acordo com as especificações abaixo:

LOTE ÚNICO – SERVIÇOS DE CONSULTORIA LEGISLATIVA E CONTÁBIL

- 1.1) Fornecimento de orientação e de Pareceres Técnicos acerca dos processos em trâmite no Legislativo Municipal, bem como sobre quaisquer outros processos e/ou documentos sobre os quais o Legislativo deva se pronunciar;
- 1.2) Fornecimento de Assistência Técnica sobre as Prestações de Contas do Legislativo, sistemas SIM-AP e SIM-AM do Tribunal de Contas, cujas informações o Legislativo Municipal está obrigado a prestar;
- 1.3) Orientação técnica sobre os sistemas operacionais existentes no Legislativo, especialmente Folha de Pagamento, além de suporte técnico para a informação dos dados incrementais a SEFIP, RAIS e DIRF;
- 1.4) Os serviços constantes dos itens 1.1, 1.2 e 1.3 deverão ser prestados sempre quando solicitados, através de todas as formas de comunicação disponíveis, e, pessoalmente na sede da Câmara Municipal de Pato Bragado, pelo menos durante 02 (dois) dias por semana, através de profissional apto para cada serviço necessário.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários previstos para os empenhos resultantes deste Convite correrão por conta das seguintes dotações:

01.000 – Poder Legislativo
01.001 – Câmara Municipal
0103110002.001 – Atividades Legislativas



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.3.90.35.00.00- SERVIÇOS DE CONSULTORIA
3.3.90.35.01. 02 - 31 - ASSESSORIA E CONSULTORIA
TÉCNICA OU JURÍDICA - PJ - Fonte 01000

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

PREÇO MÁXIMO: R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) por mês.

PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), para 12 (doze) meses.

3 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para prestação dos serviços descritos no objeto deste será de 12 (doze) meses iniciando-se em março de 2012 e tendo seu término em 28 de fevereiro de 2013, ficando a critério do Poder Público Municipal, a prorrogação dos serviços ora licitados por igual e sucessivo período, conforme o contido no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que permaneçam inalteradas as disposições do presente Edital.

4 - DA HABILITAÇÃO

Poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa do ramo ou seus representantes, legalmente cadastrados ou não, junto ao Município de Pato Bragado/Pr.

O ENVELOPE 001 deverá trazer em sua parte externa e frontal os dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ.

CONVITE Nº 001/2012

ENVELOPE N 001 - HABILITAÇÃO

ABERTURA: 13 de março de 2012

HORÁRIO: 14:30 horas

Contendo em seu interior os documentos de habilitação preliminar, descritos a seguir, a serem apresentados em original ou cópia autenticada:

I - Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b) certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do respectivo Estado de domicílio da proponente, com prazo de emissão e data com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de realização da licitação, para as micro e pequenas empresas que desejarem suscitar os benefícios com relação à comprovação de regularidade fiscal e julgamento/classificação de propostas, nos termos dos artigos 42 a 45 da Lei Federal nº 123/06.

Parágrafo Único - As micro e pequenas empresas, que comprovarem a sua situação atual e enquadramento conforme disposto acima, poderão suscitar os benefícios



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

previstos nos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 123/06, com relação à comprovação de regularidade jurídica e fiscal.

II - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, matriz ou filial que se habilitará a licitante com o Município, e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - b.1) **Atenção:** Caso ocorra isenção de inscrição, ou não tenha, é indispensável juntar ao processo documento impresso diretamente do site: www.fazenda.pr.gov.br; ou declaração assinada pelo contador ou titular da empresa, comprovando tal fato.
- c) Prova de inscrição (ALVARÁ DE LICENÇA) no Cadastro de Contribuinte Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, matriz ou filial que se habilitará a licitante com o Município, e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, juntamente com o comprovante de renovação para o exercício em curso;
 - c.1) **Atenção:** Caso ocorra isenção de inscrição (ALVARÁ DE LICENÇA), ou não tenha, é indispensável juntar ao processo declaração assinada pelo contador ou titular da empresa, comprovando tal fato.
- d) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;
- g) Certidão Negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.98).
- h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
- i) Para as microempresas e empresas de pequeno porte, os documentos, quando dependentes de regularização, serão exigidos no ato da assinatura do contrato. (Art. 42 da LC 123/06).

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E RESPONSABILIDADE CIVIL:

- a) apresentação de Declaração de Concordância e Aceitação das Condições Gerais do Edital e anexos, de acordo com o modelo do ANEXO 02, sendo facultativa a inclusão dos itens 3 a 5, firmado por representante legal da empresa proponente.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) Apresentação de Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública (ANEXO 03);
- d) Apresentação de Declaração (ANEXO 04), sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

5 - DA PROPOSTA

O ENVELOPE Nº 002 deverá trazer na parte externa e frontal os dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ.

CONVITE Nº 001/2012

ENVELOPE Nº 002 - PROPOSTA DE PREÇOS

ABERTURA: 13 de março de 2012

HORÁRIO: 14:30 horas

Contendo a carta proposta comercial (MODELO – ANEXO 01), digitada, sem rasuras, emendas, entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa, com preço em algarismos e por extenso, conforme discriminação abaixo:

- a) O preço total mensal dos serviços, inclusos os custos com mão de obra necessária, incluindo todos os direitos trabalhistas previstos na CLT e a incidência de impostos, encargos sociais e outros custos diversos sobre os respectivos serviços.
- b) Prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 30 dias, a contar da data de abertura (caso não conste na proposta, o prazo de validade será considerado de 30 dias);
- c) Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste Edital, nem com oferecimento posterior sobre a proposta mais baixa.

6 - DO JULGAMENTO

6.1 - O julgamento das propostas caberá à Comissão Permanente de Licitação, sendo que o parecer desta será emitido dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da abertura das propostas.

6.2 - Será considerada vencedora a proposta que, obedecendo as especificações/condições deste Edital e da legislação vigente, apresentar a proposta mais vantajosa considerados os critérios de MENOR PREÇO.

6.3 - Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, a Comissão Permanente de Licitação, para escolha da proposta vencedora, observará o contido na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 3º, § 2º e Art. 45, § 2º, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

6.3.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, desde que cumprida a exigência da qualificação jurídica, terão garantido o critério de desempate, previstos nos artigos 44 e 45 da LC 123/06.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

6.4 - O resultado da licitação será afixado no mural da Câmara Municipal e publicado na forma da lei, salvo se presentes os prepostos de todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando a comissão poderá proceder a intimação por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

7 - DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial das obrigações resultantes desta licitação pela vencedora, implicará na aplicação de penalidades fixadas neste Edital e pela Lei Federal nº 8.666, Art. 89 a 98, de 21 de junho de 1993.

7.1 - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

7.1.1 - pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela CÂMARA MUNICIPAL de Pato Bragado;

7.1.2 - pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital de Licitação, à:

7.1.2.1 - advertência;

7.1.2.2 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - O pagamento dos serviços contratados, somente será liberado mediante a apresentação mensal das Certidões Negativas do INSS e FGTS com validade na data de apresentação das respectivas NF/Faturas.

8.2 - A execução dos serviços referente a esta licitação poderá ser aumentada ou diminuída, obedecendo-se os limites citados pela legislação vigente, podendo esta licitação ser anulada ou revogada, no todo ou em partes, sem que caiba qualquer indenização.

8.3 - Qualquer proposta em desacordo com as exigências deste Edital será desclassificada. Em caso de discrepância entre o valor grafado por extenso e em algarismos, prevalecerá o valor grafado por extenso;

8.4 - A empresa vencedora da licitação deverá atender as seguintes condições:

a) A fiscalização poderá solicitar a Empresa por escrito, a substituição de qualquer pessoa à serviços da contratada, cuja permanência no serviço seja julgada inconveniente.

b) Manter à frente dos serviços uma pessoa qualificada e credenciada, com autoridade, para atuar em seu nome, representar junto à fiscalização da Câmara Municipal e resolver problemas referentes aos serviços contratados, bem como coordenar e comandar a execução dos respectivos serviços contratados.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

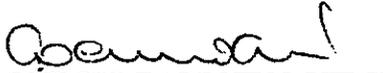
8.5 - Os serviços serão fiscalizados por intermédio de funcionários, credenciados pelo Presidente da Câmara Municipal.

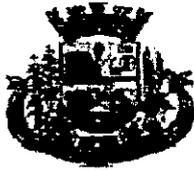
8.6 - Os previstos neste Edital deverão ser realizados de acordo com as especificações constantes neste Edital.

8.7 - Os serviços decorrentes do presente certame não poderão ser terceirizados.

Maiores informações serão fornecidas pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, à Avenida Willy Barth nº 2889, ou pelo telefone (45) 3282-1374, ou, camarapb@boi.com.br, em horário normal de expediente.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Bragado, em 05 de março de 2012.


LÉRCIO BALDUINO KIRSTEN
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Pato Bragado
Estado do Paraná

(ANEXO I)

(MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO)

(Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preço. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante, com assinatura de seu representante legal e deve atender ao disposto no Edital.)

PROPOSTA DE PREÇO

Referência:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO
CONVITE Nº 001/2012

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF nº _____, em atendimento ao disposto no acima mencionado Edital, encaminha a seguinte Proposta de Preço para:

Contratação de Serviços de Consultoria Legislativa e Contábil, sendo:

- 1.1) Fornecimento de orientação e de Pareceres Técnicos acerca dos processos em trâmite no Legislativo Municipal, bem como sobre quaisquer outros processos e/ou documentos sobre os quais o Legislativo deva se pronunciar;
- 1.2) Fornecimento de Assistência Técnica sobre as Prestações de Contas do Legislativo, sistemas SIM-AP e SIM-AM do Tribunal de Contas, cujas informações o Legislativo Municipal está obrigado a prestar;
- 1.3) Orientação técnica sobre os sistemas operacionais existentes no Legislativo, especialmente Folha de Pagamento, além de suporte para as informações, através de meio eletrônico, da SEFIP, RAIS E DIRF.

Valor Total do Objeto, por mês	
---------------------------------------	--

- 1) Valor mensal, por extenso:
- 2) O preço global para o objeto para o período contratual de 12 meses é de R\$ _____ (_____).
- 3) Nos preços estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- 4) Prazo de validade da Proposta: _____ dias.

Ao apresentar esta Proposta de Preços, a empresa declara concordar com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e em seus Anexos

Pato Bragado - PR, ____ de _____ de 2012.

Assinatura

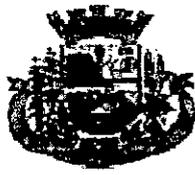


Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

Nome completo do Representante Legal e assinatura
Função

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ANEXO 02 -

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS

CONVITE Nº 001/2012

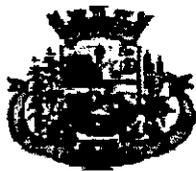
O signatário da presente, representante legal da empresa: _____, para todos os fins legais e necessários, declara que:

1. Concorda com todos os preceitos e termos das condições gerais do CONVITE Nº 001/2012 e com seus respectivos documentos.
2. Declara não haver qualquer impedimento e que empresa não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.
3. Acata qualquer decisão que venha a ser tomada pela Câmara Municipal com relação aos proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem possibilidade de fornecimento do objeto previsto.
3. Submete-se a automática desclassificação, caso haja incapacidade técnica, jurídica, financeira e de irregularidade fiscal no decorrer da fase licitatória, renunciando ao recurso desta decisão na fase habilitatória.
4. Concorda com a decisão que vier a ser tomada pela Câmara Municipal com relação à adjudicação do objeto do presente, bem como da ordem de classificação das propostas que forem julgadas de acordo com o interesse da Administração Pública.
5. Renuncia a qualquer indenização ou compensação, seja qual for título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na presente Licitação.

Local e data.


ASSINATURA RESPONSÁVEL

(Usar papel timbrado da Empresa ou dados da empresa impressos e carimbo do CNPJ, com assinatura do representante legal da empresa).



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

(ANEXO 03)

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO)

(Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração. A declaração deverá ser entregue em papel timbrado do licitante, com assinatura de seu representante legal.)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Referência:

CÂMARA MUNICIPAL PATO BRAGADO
CONVITE Nº 001/2012

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Pato Bragado - PR, ___ de _____ de _____.

Nome do Representante Legal
Função



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

(ANEXO 4)

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

(Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. A declaração deverá ser entregue em papel timbrado do licitante, com assinatura de seu representante legal. Em caso de necessidade, deve ser feita a ressalva relativa ao emprego de aprendiz; se não for o caso, esta ressalva não deve constar da declaração.)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

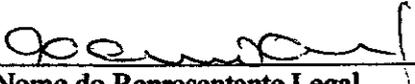
Referência:

**CÂMARA MUNICIPAL PATO BRAGADO
CONVITE Nº 001/2012**

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Pato Bragado - PR, ___ de _____ de _____.



Nome do Representante Legal
Função



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

(ANEXO 5)

(MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATO Nº xxx/2012 CM

SERVIÇOS DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

CONVITE Nº 001/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO** e a empresa **XXXXXXXX**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Willy Barth, nº ..., inscrito no CNPJ/MF nº 95.719.555/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Presidente Sr. **Lércio Balduino Kirsten**, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº ... SSP/PR e inscrito no CPF sob nº ...

CONTRATADA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **xxx**, **XXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Estado **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e Inscrição Municipal nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado(a) na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **xxx**, **XXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Estado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade RG nº **XXXXXXXXXXXX** SSP/xx, infra-assinados, resolvem em comum, firmar o presente Contrato Administrativo, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a prestação de Serviços de Consultoria Legislativa e Contábil na Câmara Municipal de Pato Bragado, a ser executada conforme anexo e especificações abaixo:

LOTE ÚNICO – SERVIÇOS DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

- 1.1) Fornecimento de orientação e de Pareceres Técnicos acerca dos processos em trâmite no Legislativo Municipal, bem como sobre quaisquer outros processos e/ou documentos sobre os quais o Legislativo deva se pronunciar;



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 1.2) Fornecimento de Assistência Técnica sobre as Prestações de Contas do Legislativo, sistemas SIM-AP e SIM-AM do Tribunal de Contas, cujas informações o Legislativo Municipal está obrigado a prestar;
- 1.3) Orientação técnica sobre os sistemas operacionais existentes no Legislativo, especialmente Folha de Pagamento, além de suporte técnico para as informações da RAIS, DIRF e SEFIP.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

Para a prestação dos serviços de Consultoria Legislativa e Contábil objeto deste contrato, o valor total mensal será de R\$ xxx,00 (xxxxxxxxxx Reais); e o VALOR CONTRATUAL para 12 (doze) meses, é: R\$ _____
(_____),

Parágrafo Único - O valor acima somente sofrerá alteração, com base no índice IPCA (IBGE) ou índice que vier à substituí-lo, acumulado no período contratual findo, decorridos no mínimo 12 (meses) e caso haja a prorrogação do prazo de prestação dos respectivos serviços, quando houver vantagem e interesse da administração pública municipal, mantidas as demais condições.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

O pagamento mensal dos serviços objeto deste contrato será até o último dia útil do mês em que foram realizados os serviços, mediante apresentação da respectiva NF/Fatura entregue para empenho até o dia 15 (quinze) do mês em curso, a qual deverá estar acompanhada de cópias das Guias de Recolhimento de INSS, FGTS e outros encargos e obrigações, recolhidos em favor do executor dos serviços e aos competentes órgãos, do mês anterior, além da apresentação mensal das Certidões Negativas de Débitos de INSS e FGTS com validade em vigência na data de apresentação dos documentos de cobrança.

Parágrafo Primeiro - Os documentos acima deverão ser encaminhados para a cobrança, junto ao protocolo geral da Prefeitura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu vencimento, visando dar atendimento aos trâmites internos de empenho e pagamento.

Parágrafo Segundo - Na NF/Fatura deverá constar obrigatoriamente os seguintes dados: TOMADA DE PREÇO Nº 0/2012 - CONTRATO Nº xxx/2012. A Nota Fiscal na qual não constem os dados acima será devolvida para a devida correção.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O prazo para prestação dos serviços descritos no objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013, ficando a critério da Câmara Municipal a prorrogação dos serviços ora licitados por igual e sucessivo período, conforme o

contido no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que permaneçam inalteradas as disposições do processo licitatório e do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Os pagamentos provenientes deste contrato serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

01.000 – Poder Legislativo
01.001 – Câmara Municipal
0103110002.001 – Atividades Legislativas
3.3.90.35.00.00– SERVIÇOS DE CONSULTORIA
3.3.90.35.01. 02 - 31 – ASSESSORIA E CONSULTORIA
TÉCNICA OU JURIDICA – PJ – Fonte 01000

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA assume única e total responsabilidade por pessoas e serviços desta, que sejam necessárias para a fiel execução dos serviços objeto do presente contrato, e todos os encargos resultantes dessa responsabilidade, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, tributários e outros de quaisquer naturezas.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá manter à frente dos serviços uma pessoa qualificada e credenciada, com autoridade para atuar em seu nome, e a representar junto à fiscalização da Câmara Municipal e resolver problemas referentes aos serviços contratados, bem como coordenar e comandar a execução dos respectivos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - A fiscalização poderá solicitar à Empresa, por escrito, a substituição de qualquer pessoa e serviços da contratada, cuja permanência nos locais de trabalho seja julgada inconveniente.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão fiscalizados por funcionários credenciados pelo Presidente do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FUNDAMENTO LEGAL

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as condições da CONVITE Nº 001/2012, CONTRATO Nº xxx/2012, e as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA DAS SUBSTITUIÇÕES



A CONTRATADA será obrigada a suprir e/ou substituir as pessoas que prestam serviços para esta, quando, a critério do CONTRATANTE, através da fiscalização, for apurado que não atendam ou correspondam às necessidades de execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, nos termos e nos limites da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente contrato, serão efetuadas por "ANEXO", ou "Termos Aditivos", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

O não cumprimento do contrato, por parte da CONTRATADA, dos prazos previstos ou qualquer de suas cláusulas, ensejará na aplicação de multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato, além das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato, por quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais alterações, culminará na aplicação das penalidades e na imediata rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Para solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito o Fórum da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes, foi lavrado o presente documento, em duas vias, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas.

Pato Bragado, Estado do Paraná, xx de xxx de 2012.


LÉRCIO BALDUINO KIRSTEN
PRESIDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

xxx - CPF xxx

xxx - CPF xxx

Handwritten signature



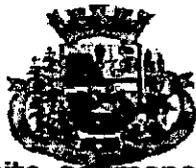
**ATA DE ABERTURA DE PROPOSTA DE CARTA CONVITE Nº
001/2012**

Aos treze dias do mês de março de dois mil e doze, nas dependências da Câmara Municipal, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 006/2012, de 07 de março de 2012, para abrir as propostas inerentes ao Edital de Licitação, Modalidade de Carta Convite nº 001/12. O objeto da presente licitação é para Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Consultoria Legislativa e Contábil, englobando assistência Técnica sobre Prestações de Contas do Legislativo, sistemas SIM-AP e SIM-AM, do Tribunal de Contas, Fornecimento de orientação e de Pareceres técnicos acerca dos processos em tramite no Legislativo Municipal, bem como sobre quaisquer outros processos e/ou documentos sobre os quais o Legislativo deva se pronunciar e orientação técnica sobre os sistemas operacionais existentes no Legislativo, especialmente Folha de Pagamento, além de suporte técnico para a informação dos dados inerentes à SEFIP, RAIS E DIRF, no período de março de 2012 até 28 de fevereiro de 2013. Foram encaminhadas convites às seguintes empresas: Dahmer Consultoria Legislativa S/S Ltda., ED Assessoria Empresarial S/S Ltda., e Adecon Assessoria Contábil Ltda. Todas as empresas convidadas apresentaram os envelopes contendo os documentos exigidos para habilitação, bem como as respectivas propostas. A Comissão verificou que todas as empresas apresentaram documentos regulares, ficando, portanto habilitadas para participar do processo. Analisada as propostas, constatou-se que a Empresa Dahmer Consultoria Legislativa S/S Ltda, apresentou a melhor proposta, no que diz

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

marcelo



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

respeito ao menor preço, no valor global de R\$ 15.240,00 (quinze mil, duzentos e quarenta reais), cujo valor mensal será de R\$ 1.270,00 (um mil, duzentos e setenta reais). Todas as empresas participantes apresentaram Declaração de Renúncia de Prazo para recurso. Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata, que vai assinada. Pato Bragado, treze de março de dois mil e doze.



Gilberto Maehler
Presidente



Alberto Mareco
Membro



Marcelo Leonardo Albring
Membro/suplente



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 001/2012

Tipo: Menor Valor

Objeto: Contratação de Serviços de Consultoria Legislativa e Contábil.

Empresa Vencedora: Dahmer Consultoria Legislativa S/S Ltda.

DO PREÇO GLOBAL: R\$ 15.240,00 (quinze mil, duzentos e quarenta reais)

Valor Mensal: R\$ 1.270,00 (um mil, duzentos e setenta reais).

Prazo: 12 (doze) meses, iniciando-se em março de 2012 e tendo seu término em 28 de Fevereiro de 2013

Gabinete do Presidente, 20 de março de 2012.


Lécio Balduino Kirsten
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Opresente Nº 3306
DE 22/03/2012 FLS. 27
CADERNO edital

Ass. Responsável

**PARECER JURÍDICO SOBRE O PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CONVITE nº 01/2012 – LEGISLATIVO DE PATO BRAGADO -
PARANÁ**

Interessado: Câmara Municipal de Pato Bragado.

Ref: CONVITE nº 01/2012

Senhor Presidente:

1. RELATÓRIO

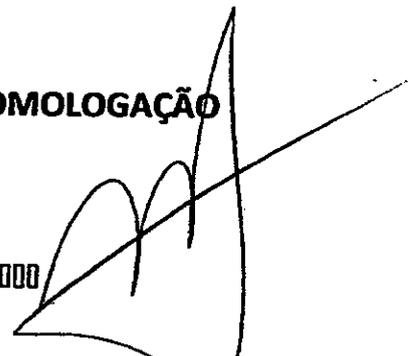
Trata-se de parecer com vistas a atender e respaldar questionamento do Presidente da Câmara Municipal de Pato Bragado sobre o Certame Licitatório, modalidade convite, nº 01/2012.

Após ultrapassadas todas as fases do certame, vieram os autos para parecer acerca da homologação e adjudicação do objeto licitado.

É o relatório do que necessário.

Passo à manifestação.

2. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



Analizando os autos do Processo Licitatório, modalidade convite, nº 01/2012, verifica-se que todas as exigências legais foram observadas.

Houve Publicação do resumo do ato convocatório; recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas; verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes; abertura dos envelopes com classificação ou desclassificação das propostas; renúncia de direito de recursal por parte do licitante perdedor; declaração do licitante vencedor; homologação e adjudicação do objeto licitado.

Outrossim, verifica-se que a Carta Convite foi enviada para 03 [três] empresas distintas¹, e que o Edital de Licitação foi publicado no Diário Oficial do Município, Jornal O Presente, o que deu amplo enfoque ao certame, em prestígio ao princípio da publicidade.

No dia, hora e local previamente designados - e após identificados os representantes das empresas que compareceram à licitação, mediante credenciamento, comprovada a existência de poderes para a formulação das propostas, lances e demais atos relativos ao certame, foi dado início à sessão pública da licitação, sendo recebidos os envelopes contendo as propostas de preço e documentação de habilitação.

¹ Dahmer Consultoria Legislativa S/S Ltda., ED Assessoria Empresarial S/S Ltda., e Adecon Assessoria Contábil Ltda.

Habilitadas as licitantes, procedeu-se a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, onde constatou-se a licitante vencedora com proposta de preço no valor global de R\$ 15.240,00 (quinze mil, duzentos e quarenta reais), cujo valor mensal será de R\$ 1.270,00 (um mil, duzentos e setenta reais).

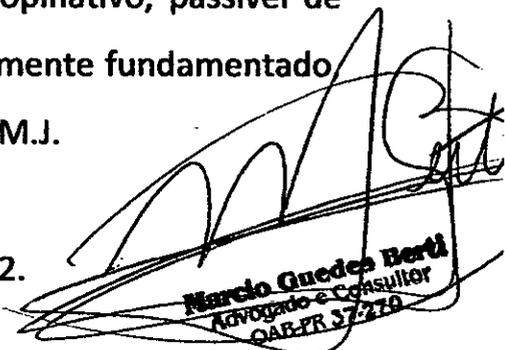
A licitação, pois, deu-se de forma legal, com observância de todos os princípios previstos no *caput* do art. 37 da CF/88, bem como com observância da Lei 8.666/93, estando apta a prosseguir para a fase de adjudicação e homologação.

3. CONCLUSÃO

EX POSITIS, em atenção ao caso apresentado, verificando que foram atendidos todos os preceitos legais que regem a matéria, **OPINO** favoravelmente à continuidade do procedimento, procedendo-se à adjudicação e posterior homologação da licitação, nos termos do Relatório de Julgamento.

Este é o parecer, meramente opinativo, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado comprove melhor resguardo do interesse público. S.M.J.

Pato Bragado-PR, em 14.03.2012.



Marcelo Guedes Berti
Advogado e Consultor
OAB-PR 37.770



HOMOLOGAÇÃO

Em atenção às atribuições a mim conferidas **HOMOLOGO** o parecer da Comissão Permanente de Licitação, e adjudico o objeto da presente licitação para a contratação de Serviços de Consultoria Legislativa e Contábil, em favor da empresa Dahmer Consultoria Legislativa S/S Ltda, iniciando-se em março de 2012 e seu termino em 28 de fevereiro de 2013, conforme descrito no Objeto do Edital de Licitação - Carta Convite nº 001/2012, com o parecer apresentado pela Comissão Permanente de Licitação. Pato Bragado, vinte de março de dois mil e doze.


Lercio Balduino Kirsten
Presidente do Legislativo

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
0 Presente Nº 3306
DE 22 / 03 / 12 FLS. 03
CADERNO edital
Oclito
Ass. Responsável

Rondon sedia Copa de Bicycross

Eron Domingues receberá, no dia da competição de 2012

Santo Antônio do Oeste, Marechal Cândido Rondon e Ponta Grossa (MS). Deverão participar das provas cerca de 50 pilotos divididos em 20 categorias entre masculino e feminino.

A equipe rondonense será composta por aproximadamente 35 atletas. Esta é mais uma modalidade que conta com o apoio da administração municipal, por intermédio da Secretaria de Esporte e Lazer.

O bicycross de Marechal Cândido Rondon conta também com o patrocínio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae) e empresas da iniciativa privada. As melhorias na pista para a realização da primeira etapa do estadual foram feitas pelas Secretarias de Esporte e de Agricultura e o Saae.

VAI ASSISTIR A
VOCÊ, VAI?



4 1013
elevigo.com.br
Rm João VI, 1040
C. Rondon - PR



Câmara Municipal de Pato Bragado
Estado do Paraná

RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 001/2012

Tipo: Menor Valor
Objeto: Contratação de Serviços de Consultoria Legislativa e Contábil.
Empresa Vencedora: Dahmer Consultoria Legislativa S/S Ltda.

DO PREÇO GLOBAL: R\$ 15.240,00 (quinze mil, duzentos e quarenta reais)
Valor Mensal: R\$ 1.270,00 (um mil, duzentos e setenta reais).
Prazo: 12 (doze) meses, iniciando-se em março de 2012 e tendo seu término em 28 de Fevereiro de 2013

Gabinete do Presidente, 20 de março de 2012.

Lécio Balduino Kirsten
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

CONVITE Nº 012/2011

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 235/2011, firmado em 19 de outubro de 2011.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Marechal Cândido Rondon - PR.

CONTRATADA: CONSTRUTORA ARVD LTDA.

DA ALTERAÇÃO: CLÁUSULA PRIMEIRA - Em razão das justificativas apresentadas nos autos e parecer jurídico favorável, baseado no artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e alterações subsequentes, o prazo de execução e vigência constante na Cláusula Sexta do contrato original, fica prorrogado em 30 (trinta) dias, passando o vencimento para 03 de abril de 2012 e 30 de junho de 2012, respectivamente.

DATA e ASSINATURA: Marechal Cândido Rondon, 31 de janeiro de 2012 - Moacir Luiz Frohlich, Prefeito e CONSTRUTORA ARVD LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE
Estado do Paraná

Rua Turcatelli, 600 - Fone/Fax: 433 3211-1248 - CEP 83998-000 - Entre Rios do Oeste - PR



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

Extrato de Contrato nº 002/2012

Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 001/2012

Contratante: Câmara Municipal de Pato Bragado/Pr

Contratado: Dahmer Consultoria Legislativa S/S Ltda.

Objeto: Contratação de Serviços de Consultoria Legislativa e Contábil.

Valor do contrato: R\$ 15.240,00 (quinze mil duzentos e quarenta reais).

Forma de Pagamento: prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em março de 2012 e tendo seu término em 28 de fevereiro de 2013.

Gabinete do Presidente, 21 de março de 2012.


Lécio Balduino Kirsten
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 3306
DE 22 / 03 / 12 FLS. 03
CADERNO Edição

Ass. Responsável



ADECON ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

CNPJ: 08.784.482/0001-20

Av. Continental, 883 – Centro – Pato Bragado – PR - Fone/Fax: (45) 3282-1526

TERMO DE ABERTURA

Contem esta relação de documentos 19 (dezenove) folhas numeradas manualmente de 01 a 19, contemplando o termo de abertura e Índice, conforme requisito do Edital de Licitação Carta Convite sob nº 001/2012.

Nome: Adecon Assessoria Contábil Ltda – ME.

Endereço: Avenida Continental, nº. 883

Bairro: Centro

CNPJ: 08.784.482/0001-20

Registro Junta Comercial do Paraná:

41 2 0592270 1

Data do Registro: 02/07/2009

Pato Bragado – PR, em 13 de Março de 2012.



DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA
RG: 6.570.561-3 – SSP/PR
Sócio - Administrador

08.784.482/0001-20
ADECON ASSESSORIA
CONTÁBIL LTDA.
Av. Continental, 883 Sala Centro
CEP: 85948-000
Pato Bragado Paraná

Trav
N
f



ADECON ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

CNPJ: 08.784.482/0001-20

Av. Continental, 883 – Centro – Pato Bragado – PR - Fone/Fax: (45) 3282-1526

INDICE

ITEM	DESCRIÇÃO	PAGINA
1	Primeira alteração contratual	3
2	Certidão simplificada	7
3	Cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ	8
4	Declaração de isenção de inscrição estadual	9
5	Alvara de licença	10
6	Certidão conjunta negativa de débitos relativo aos tributos federais E a dívida ativa da união	11
7	Certidão negativa de débitos de tributos estaduais	12
8	Certidão negativa de tributos municipais	13
9	Certidão negativa de débitos relativos as contribuições Previdenciárias e as de terceiros	14
10	Certificado de regularidade do FGTS - CRF	15
11	Anexo 02_ Declaração de concordância e aceitação as condições gerais	16
12	Anexo 03_ Declaração de inexistência de impedimentos de licitar Ou contratar com a administração	17
13	Anexo 04_ Declaração de impedimento ao disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII, da constituição federal.	18
14	Termo de encerramento	19

08.784.482/0001-20
ADECON ASSESSORIA
CONTÁBIL LTDA.
Av. Continental, 883 Sala Centro
CEP 85948-000
Pato Bragado Paraná

SELO DE
AUTENTICIDADE
APOSTO NA
ÚLTIMA FOLHA

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
ADECON ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 08.784.482/0001-20
NIRE 412.0592270-1**

folha 1 de 4

Serventia Distrital Pato Bragado
Comarca Marechal Cândido Rondon PR
Rua Paraguai, 1160 Fone 45 3285-1286

13 MAR 2014
DE ACORDO COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.935 DE 17/11/2014 QUE ALTERA O ART. 1º DO DECRETO Nº 6.937 DE 26/6/2009 QUE REPRODUZ O ART. 1º DO DECRETO Nº 6.937 DE 26/6/2009
AUTENTICADO
Aline Siqueira Xavier / Juiz
Tabela de Notas e Registros Civil
Gilmar José Tulin
Tabelião Distrital Simão

Os abaixo identificados e qualificados:

- 1) ALINE SIQUEIRA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, contadora, CRC PR 050077/O-0, inscrita no CPF/MF sob nº 006.127.579-43, portadora da carteira de identidade RG nº. 7.516.044-5 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Florianópolis, 2852, Casa, Centro, Pato Bragado - PR, CEP: 85948-000,
- 2) DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA**, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, contador, CRC PR 055203/O-0, inscrito no CPF/MF sob nº 029.773.999-92, portador da carteira de identidade RG nº. 6.570.561-3 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, 2852, Casa, Centro, Pato Bragado - PR, CEP: 85948-000;

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **ADECON ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME**, com sede na Avenida Continental, 883, Sala 2, Centro, Pato Bragado - PR, CEP 85948-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.784.482/0001-20, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0592270-1 em 25/04/2007 resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de Atividades de Contabilidade, Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária, Atividades de Consultoria e Assessoria em Gestão Pública e Empresarial, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **Atividades de Contabilidade, Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária, Atividades de Consultoria e Assessoria em Gestão Pública e Empresarial e Serviços de Assessoria e Consultoria na Elaboração de Projetos para Fins de Captação de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimonial, Treinamento e Desenvolvimento de Profissionais Gerenciais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DOS SÓCIOS: O endereço dos sócios ALINE SIQUEIRA e DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA que era na Rua Florianópolis, 2852, Casa, Centro, Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000 fica alterado para a Rua Curitiba, 583, Casa, Centro, Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DE NOME DO SÓCIO: O nome da Sócia Aline Siqueira fica alterado para **ALINE SIQUEIRA DA COSTA**, conforme Certidão de Casamento Registro sob nº 922, Livro B-03-aux, Folha nº 001 em 12/10/2007.

CLÁUSULA QUARTA - DO AUMENTO DE CAPITAL: O capital social que é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 20.000,00 (vinte Mil Reais), divididos em 20.000 (Vinte Mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 1.º - FORMA E PRAZO: O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), é inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do país, neste ato, proporcionalmente às suas participações no capital da sociedade.

§ 2.º - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ALINE SIQUEIRA DA COSTA	50.00	10.000	10.000,00
DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA	50.00	10.000	10.000,00
TOTAL	100.00	20.000	20.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

[Handwritten signatures and initials]



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
ADECON ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 08.784.482/0001-20
NIRE 412.0592270-1**

folha 2 de 4

Serventia Distrital Pato Bragado
Comarca Marechal Cândido Rondon PR
Rua Paranaguá, 1160 Fone 45 3285-1296

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
ADECON ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME
CNPJ/MF: 08.784.482/0001-20
NIRE: 412.0592270-1**

13 MAR 2012
DE ADECON COM O N.º 770/DA LEI Nº 8.335 DE 1971/NA AUTENTICAÇÃO QUE É REPRODUÇÃO DO ORIGINAL APROVADO
AUTENTICADO
Aline Siqueira da Costa
Gilmair José Tullio
Fabiano Oficial Substituto

- 1) **ALINE SIQUEIRA DA COSTA**, brasileira, casada sob regime parcial de bens, contadora, CRC PR 050077/O-0, inscrita no CPF/MF sob nº 006.127.579-43, portadora da carteira de identidade RG nº. 7.516.044-5 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Curitiba, 583, Casa, Centro, Pato Bragado - PR, CEP: 85948-000,
- 2) **DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA**, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, contador, CRC PR 055203/O-0, inscrito no CPF/MF sob nº 029.773.999-92, portador da carteira de identidade RG nº. 6.570.561-3 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Curitiba, 583, Casa, Centro, Pato Bragado - PR, CEP: 85948-000,

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **ADECON ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME** e tem sede e domicílio na Avenida Continental, 883, Sala 2, Centro, Pato Bragado - PR, CEP 85948-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 19/04/2007 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Atividades de Contabilidade, Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária, Atividades de Consultoria e Assessoria em Gestão Pública e Empresarial e Serviços de Assessoria e Consultoria na Elaboração de Projetos para Fins de Captação de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimonial, Treinamento e Desenvolvimento de Profissionais Gerenciais.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ALINE SIQUEIRA DA COSTA	50.00	10.000	10.000,00
DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA	50.00	10.000	10.000,00
TOTAL	100.00	20.000	20.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das

AUTENTICIDADE
APOSTO NA
ÚLTIMA FOLHA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ADECON ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 08.784.482/0001-20
NIRE 412.0592270-1

Serviço Distrital Pato Branco
Comarca Maracá/Cândido Rondon
Rua Parareguá, 1160 - Fone 45 324

13 MAR. 2012

U.935 DE 18/11/04 AVULSO ESTA FOLHA
QUE É REPRODUÇÃO DO ORIGINAL APRESENTADO

Alisneia Kern Tulio
Tabelião de Notas e Registradora Civi
 Gilmar José Tulio
Tabelião/Oficial Substituto

folha 3 de 4

quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **ALINE SIQUEIRA DA COSTA** e **DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial em conjunto.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando em conjunto, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

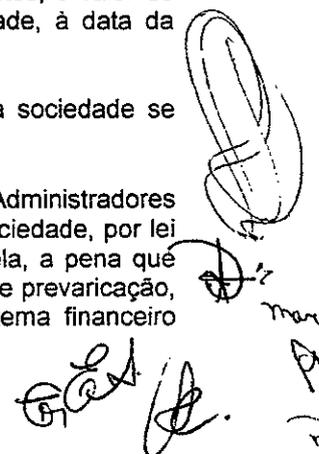
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro



Handwritten signature and initials, including a large circular mark and the letters 'D', 'A', 'M', 'A'.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
ADECON ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 08.784.482/0001-20
NIRE 412.0592270-1**

folha 4 de 4

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA:

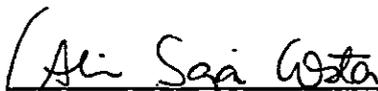
Os sócios declaram que:

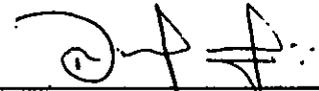
- a) sociedade se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu no exercício anterior o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Marechal Candido Rondon - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

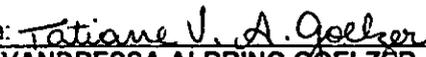
E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas a presente alteração, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

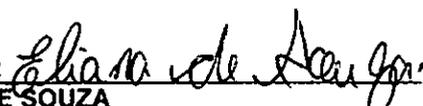
Pato Bragado - PR, 01 de Julho de 2009


ALINE SIQUEIRA DA COSTA

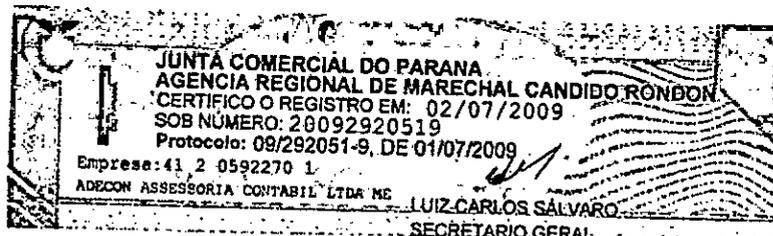

DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA

Testemunhas:

Assinatura: 
TATIANE VANDRESSA ALBRING GOELZER
RG nº. 9.209.409-0-SSP/PR

Assinatura: 
ELIANA DE SOUZA
RG nº. 5.791.188-3-SSP/PR

Elaborado por: 
ALINE SIQUEIRA DA COSTA
CRC PR 05007710-0



Serviço Notarial e Registral
Comarca Marechal Candido Rondon PR
Rua Paranaíba, 1168 Fone 45 3785-1295

AUTENTICAÇÃO
DE ACORDO COM O ART. 7º V DA LEI Nº
8.935 DE 18/11/84 AUTENTICO ESTA FOLHA
QUE É REPRODUÇÃO DO ORIGINAL APRESENTADO

13 MAR 2009

Absente sem Tuto
Idelma de Moraes e Registradora Civil
Gilmar José Tuto
 Tabelião/Oficial Substituto

Handwritten initials



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial ADECON ASSESSORIA CONTABIL LTDA ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0592270-1	CNPJ 08.784.482/0001-20	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 25/04/2007	Data de Início de Atividade 19/04/2007
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AV CONTINENTAL, 883-SALA 2, CENTRO, PATO BRAGADO, PR, 85.948-000			
Objeto Social ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA, ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL E SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA FINS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, FINANCEIROS E PATRIMONIAL, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PROFISSIONAIS GERENCIAIS.			
Capital: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CNPJ ou CPF</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
<u>Término do Mandato</u>			
ALINE SIQUEIRA DA COSTA 006.127.579-43	10.000,00	SOCIO	Administrador
DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA 029.773.999-92	10.000,00	SOCIO	Administrador
Último Arquivamento			Situação
Data: 02/07/2009	Número: 20092920519	REGISTRO ATIVO	
Ato: ALTERAÇÃO			Status
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

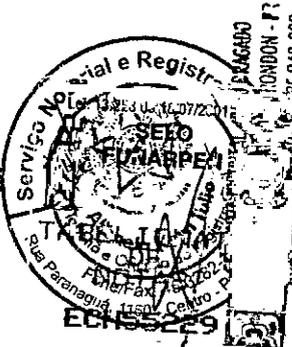
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR, 13 de março de 2012



Assinatura

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Maria Lemos Prestes
Junta Comercial do Paraná
Cristina Maria Lemos Prestes
RG 4.183.583-9 SSP-PR
Agência Regional do Mal. Cândido Rondon - PR



AUTENTICAÇÃO
DE ACORDO COM O ART. 7º V DA LEI Nº 8.935 DE 18/11/54, AUTENTICO ESTA FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO DO ORIGINAL APRESENTADO

13 MAR 2012

Altsneia Keri Tullio
Tabelião de Notas e Registradora Civil

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



Motta

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.784.482/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/04/2007
NOME EMPRESARIAL ADECON ASSESSORIA CONTABIL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV CONTINENTAL	NÚMERO 883	COMPLEMENTO SALA	
CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRAGADO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/04/2007
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **12/03/2012** às **16:02:27** (data e hora de Brasília).

Voltar

Página: 1/1



ADECON ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

CNPJ: 08.784.482/0001-20

Av. Continental, 883 – Centro – Pato Bragado – PR - Fone/Fax: (45) 3282-1526

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

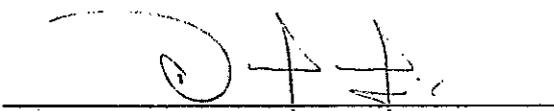
Convite nº 001/2012.

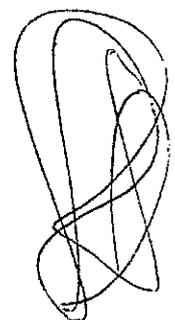
Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Convite nº 001/2012 instaurada por este Órgão Público, e sob as penas da Lei, que somos isentos de Inscrição Estadual por sermos Prestadora de Serviços.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Pato Bragado - PR, em 13 de Março de 2012.


ALINE SIQUEIRA DA COSTA
CRC PR 050077/O-0
Contadora


DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA
RG: 6.570.561-3 – SSP/PR
Sócio – Administrador



08.784.482/0001-20

**ADECON ASSESSORIA
CONTÁBIL LTDA.**

Av. Continental, 883 Sala Centro

CEP 85948-000

Pato Bragado Paraná



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ALVARÁ DE LICENÇA

NR. ALVARÁ: 45/2011

Pelo presente fica, a título precário, concedida LICENÇA para o estabelecimento abaixo, enquanto preecher as exigências da Legislação em vigor.

CADASTRO.....: 13013-0 CNPJ/CPF: 08.784.482/0001-20
 RAZÃO SOCIAL.....: ADECON ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
 NOME FANTASIA.....:
 ENDEREÇO.....: AVENIDA CONTINENTAL 883
 ATIVIDADE.....: Atividades de contabilidade
 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Normal

DE SEGUNDA A SEXTA.....: 8:00 às 18:00 horas
 SÁBADOS.....: 8:00 às 12:00 horas
 DOMINGOS.....:

EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIA...: 2011
 VALIDADE ATÉ.....: 31/03/2012

Cadastro de Prestação de Serviço Nr.: 2340320
 Em Data de 10/05/2011

OBS:



Lei: 13.228 de 18/07/2001
 Câmara Municipal
 Rua Paraná, 1160 - Fone: 45 3205-1296

AUTENTICAÇÃO
 DE ACORDO COM O ART. 7º V DA LEI Nº
 8.935 DE 18/11/04 AUTENTICA ESTA FOTOCOPIA
 QUE É REPRODUÇÃO DO ORIGINAL APRESENTADO

13 MAR. 2012

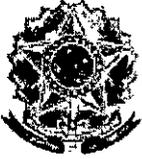
Alseia Kern Tullio
 Tabelada de Notas e Registradora Civil
 Gilmar José Tullio
 Tabelado Oficial Substituto

Rovane J. Scheuermann

Assinatura
Rovane J. Scheuermann
Leindecker
 RG 4.192.651-1 - PR
 Secretária de Finanças

março

At.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ADECON ASSESSORIA CONTABIL LTDA
CNPJ: 08.784.482/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 10:54:32 do dia 06/02/2012 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/08/2012.

Código de controle da certidão: **5D8D.5FD3.9762.044B**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

marcelo
A



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 8913837-77**

Certidão fornecida para o CNPJ: **08.784.482/0001-20**

Este CNPJ não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 11/05/2012 - Fornecimento Gratuito



Ar

Mundo



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO NEGATIVA Nº:047/2012.

Nome do Contribuinte

ADECON ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

Endereço:

AVENIDA CONTINENTAL Nº 883 – PATO BRAGADO.

CNPJ

08.784.482/0001-20

Cód. Do Contribuinte

130130

CPS

2340320

Finalidade

FINS DE COMPROVAÇÃO DE DÉBITOS.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVO A EMPRESA COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ACIMA.

FICA RESSALVADO O DIREITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DE COBRAR DÉBITOS POSTERIORMENTE CONSTATADOS, MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

VALIDADE 21 DIAS.

Pato Bragado, Pr. 09 de Março de 2012.



AUTENTICAÇÃO
DE ACORDO COM O ART. 7º DA LEI Nº
8.936 DE 18/11/04 - AUTENTICA ESTA FOTOCOPIA
QUE É REPRODUÇÃO DO ORIGINAL APRESENTADO
13 MAR 2012
 Alineida Kern Lima
Tabelião de Notas e Registradora Civil
 Gilmar José Tullio
Tabelião/Oficial Substituto

[Handwritten signature]
RG 41853794
Fiscal Tributário

Mano



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 058702011-14025010
Nome: ADECON ASSESSORIA CONTABIL LTDA
CNPJ: 08.784.482/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 11/10/2011.
Válida até 08/04/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08784482/0001-20

Razão Social: ADECON ASSESSORIA CONTABIL LTDA

Endereço: AV CONTINENTAL 883 SALA / CENTRO / PATO BRAGADO / PR /
85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

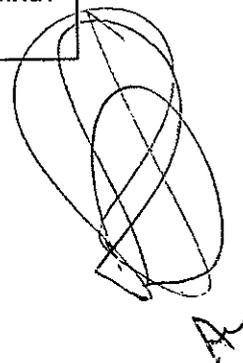
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2012 a 27/03/2012 ✓

Certificação Número: 2012022709164168196677

Informação obtida em 12/03/2012, às 15:58:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ADECON ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

CNPJ: 08.784.482/0001-20

Av. Continental, 883 – Centro – Pato Bragado – PR - Fone/Fax: (45) 3282-1526

- ANEXO 02 -

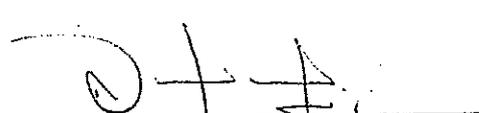
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS

CONVITE Nº 001/2012

O signatário da presente, representante legal da empresa: **ADECON ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, para todos os fins legais e necessários, declara que:

1. Concorda com todos os preceitos e termos das condições gerais do **CONVITE Nº 001/2012** e com seus respectivos documentos.
2. Declara não haver qualquer impedimento e que empresa não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.
3. Acata qualquer decisão que venha a ser tomada pela Câmara Municipal com relação aos proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem possibilidade de fornecimento do objeto previsto.
3. Submete-se a automática desclassificação, caso haja incapacidade técnica, jurídica, financeira e de irregularidade fiscal no decorrer da fase licitatória, renunciando ao recurso desta decisão na fase habilitatória.
4. Concorda com a decisão que vier a ser tomada pela Câmara Municipal com relação à adjudicação do objeto do presente, bem como da ordem de classificação das propostas que forem julgadas de acordo com o interesse da Administração Pública.
5. Renuncia a qualquer indenização ou compensação, seja qual for título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na presente Licitação.

Pato Bragado - PR, em 13 de Março de 2012.



DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA
RG: 6.570.561-3 – SSP/PR
Sócio – Administrador

08.784.482/0001-20
ADECON ASSESSORIA
CONTÁBIL LTDA.

Av. Continental, 883 Sala Centro
CEP 85948-000
Pato Bragado Paraná



ADECON ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

CNPJ: 08.784.482/0001-20

Av. Continental, 883 – Centro – Pato Bragado – PR - Fone/Fax: (45) 3282-1526

(ANEXO 03)

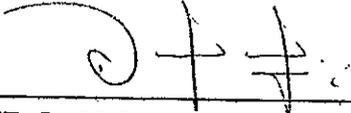
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Referência:

CÂMARA MUNICIPAL PATO BRAGADO
CONVITE Nº 001/2012

ADECON ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF nº08.784.482/0001-20, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA**, portador do documento de identidade RG nº 7.516.044-5, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 006.127.579-43, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Pato Bragado - PR, em 13 de Março de 2012.



DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA
RG: 6.570.561-3 – SSP/PR
Sócio – Administrador



08.784.482/0001-20
ADECON ASSESSORIA
CONTÁBIL LTDA.

Av. Continental, 883 Sala Centro
CEF 85948-000
Pato Bragado Paraná

moado



ADECON ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

CNPJ: 08.784.482/0001-20

Av. Continental, 883 – Centro – Pato Bragado – PR - Fone/Fax: (45) 3282-1526

(ANEXO 4)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

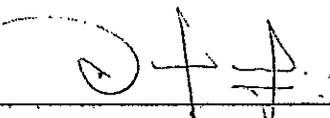
Referência:

CÂMARA MUNICIPAL PATO BRAGADO
CONVITE Nº 001/2012

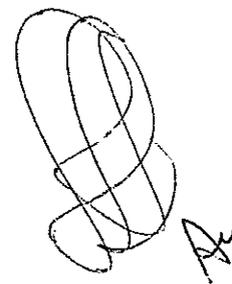
ADECON ASSESSORIA CONTABIL LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF nº 08.784.482/0001-20, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA**, portador do documento de identidade RG nº 6.570.561-3, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 029.773.999-92, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Pato Bragado - PR, em 13 de Março de 2012.



DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA
RG: 6.570.561-3 – SSP/PR
Sócio – Administrador



08.784.482/0001-20
ADECON ASSESSORIA
CONTÁBIL LTDA.

Av. Continental, 883 Sala Centro
CEF 85948-000
Pato Bragado Paraná

manu




ADECON
ASSESSORIA CONTÁBIL

ADECON ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

CNPJ: 08.784.482/0001-20

Av. Continental, 883 – Centro – Pato Bragado – PR - Fone/Fax: (45) 3282-1526

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contem esta relação de documentos 19 (dezenove) folhas numeradas manualmente de 01 a 19, contemplando o termo de encerramento, conforme requisito do Edital de Licitação Carta Convite sob nº 001/2012.

Nome: Adecon Assessoria Contábil Ltda – ME.

Endereço: Avenida Continental, nº. 883

Bairro: Centro

CNPJ: 08.784.482/0001-20

Registro Junta Comercial do Paraná:

41 2 0592270 1

Dato do Registro: 02/07/2009

Pato Bragado – PR, em 13 de Março de 2012.

DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA

RG: 6.570.561-3 – SSP/PR

Sócio - Administrador

08.784.482/0001-20

**ADECON ASSESSORIA
CONTÁBIL LTDA.**

Av. Continental, 883 Sala Centro

CEF 85948-009

Pato Bragado Paraná

ED ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA.
Avenida Brasília, Nº 2371, Apto. 102, Centro.
Medianeira – Paraná.
Fone (45) 3264-0234
CNPJ: 04.291.881/0001-06

PROPOSTA DE PREÇO

Referência:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO
CONVITE Nº 001/2012

ED ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 04.291.881/0001-06, por intermédio de seu representante legal, o Sr. DARCILO JOSE MUELLER, portador do documento de identidade RG nº 754.238-0, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 029.027.969-00, em atendimento ao disposto no acima mencionado Edital, encaminha a seguinte Proposta de Preço para:

Contratação de Serviços de Consultoria Legislativa e Contábil, sendo:

- 1.1) Fornecimento de orientação e de Pareceres Técnicos acerca dos processos em trâmite no Legislativo Municipal, bem como sobre quaisquer outros processos e/ou documentos sobre os quais o Legislativo deva se pronunciar;
- 1.2) Fornecimento de Assistência Técnica sobre as Prestações de Contas do Legislativo, sistemas SIM-AP e SIM-AM do Tribunal de Contas, cujas informações o Legislativo Municipal está obrigado a prestar;
- 1.3) Orientação técnica sobre os sistemas operacionais existentes no Legislativo, especialmente Folha de Pagamento, além de suporte para as informações, através de meio eletrônico, da SEFIP, RAIS E DIRF.

Valor Total do Objeto, por mês	R\$ 1.400,00
---------------------------------------	---------------------

- 1) Valor mensal, por extenso: Um mil e quatrocentos reais.
- 2) O preço global para o objeto para o período contratual de 12 meses é de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).

Handwritten signature

Handwritten signature

- 3) Nos preços estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- 4) Prazo de validade da Proposta: 30 dias.

Ao apresentar esta Proposta de Preços, a empresa declara concordar com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e em seus Anexos

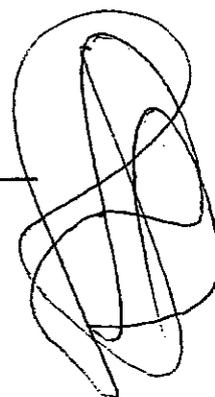
Pato Bragado, PR, 13 de Março de 2012.


DARCILJO JOSE MUELLER
Função: Sócio Administrador

04.291.881/0001-06

ED ASSESSORIA
EMPRESARIAL S/S LTDA.

Av. Eracilla, 2371 - Apt. 102
CEP 85884-000
Medianeira - Paraná



maulo



ADECON
ASSESSORIA CONTÁBIL

ADECON ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

CNPJ: 08.784.482/0001-20

Av. Continental, 883 – Centro – Pato Bragado – PR - Fone/Fax: (45) 3282-1526

(ANEXO I)

PROPOSTA DE PREÇO

Referência:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO
CONVITE Nº 001/2012

ADECON ASSESSORIAL CONTABIL LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF nº 08.784.482/0001-20, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA**, portador do documento de identidade RG nº 6.570.561-3, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 029.773.999-92, em atendimento ao disposto no acima mencionado Edital, encaminha a seguinte Proposta de Preço para:

Contratação de Serviços de Consultoria Legislativa e Contábil, sendo:

- 1.1) Fornecimento de orientação e de Pareceres Técnicos acerca dos processos em trâmite no Legislativo Municipal, bem como sobre quaisquer outros processos e/ou documentos sobre os quais o Legislativo deva se pronunciar;
- 1.2) Fornecimento de Assistência Técnica sobre as Prestações de Contas do Legislativo, sistemas SIM-AP e SIM-AM do Tribunal de Contas, cujas informações o Legislativo Municipal está obrigado a prestar;
- 1.3) Orientação técnica sobre os sistemas operacionais existentes no Legislativo, especialmente Folha de Pagamento, além de suporte para as informações, através de meio eletrônico, da SEFIP, RAIS E DIRF.

Valor Total do Objeto, por mês	1.480,00
---------------------------------------	-----------------

- 1) Valor mensal, por extenso: **R\$ 1.480,00 (mil e quatrocentos e oitenta reais)**
- 2) O preço global para o objeto para o período contratual de 12 meses é de **R\$ 17.760,00 (dezesete mil setecentos e sessenta reais)**.

08.784.482/0001-20
ADECON ASSESSORIA
CONTÁBIL LTDA.
Av. Continental, 883 Sala Centro
CEP 83948-000
Pato Bragado, Paraná



ADECON ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

CNPJ: 08.784.482/0001-20

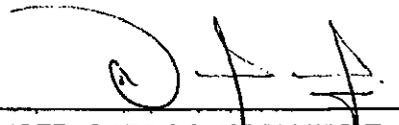
Av. Continental, 883 – Centro – Pato Bragado – PR - Fone/Fax: (45) 3282-1526

- 3) Nos preços estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

- 4) Prazo de validade da Proposta: **30 (trinta) dias.**

Ao apresentar esta Proposta de Preços, a empresa declara concordar com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e em seus Anexos.

Pato Bragado - PR, em 13 de Março de 2012.



DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA
RG: 6.570.561-3 – SSP/PR
Sócio – Administrador

08.784.482/0001-20
ADECON ASSESSORIA
CONTÁBIL LTDA.
Av. Continental, 883 Sala Centro
CEP: 85948-000
Pato Bragado Paraná

Manuelo

ANO: 2010 LIVRO A / 30 FLS 001	REGISTRO N.º: 3.906. DATA: 12/03/2010	Livro de Registro de Pessoas Jurídicas	Oficial Registrador Lincon Iurkiv Gomes	FOLHAS 218
--------------------------------------	--	--	--	---------------

**DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S LTDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO N.º. 07
CNPJ 95.719.647/0001-84**

ADEMAR DAHMER, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural da cidade de Luzerna, SC. Empresário, CPF n.º. 169.011.859-87, portador da Carteira de Identidade Civil, RG n.º. 4.360.052-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, 770, centro, em Marechal Cândido Rondon, PR, CEP 85960-000, e

ZILÁ ZANCANARO DAHMER, brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural da cidade de Barão Cotegipe, RS, Empresária, CPF n.º. 550.113.069-68, portadora da Carteira de Identidade Civil, RG n.º. 2.212.148-0 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua José Bonifácio, 770, centro, em Marechal Cândido Rondon - PR, CEP 85960-000, únicos sócios da DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S LTDA, com sede na Rua José Bonifácio, 770, centro, em Marechal Cândido Rondon, PR, CEP 85960-000, registrada no Cartório do Registro de Títulos e Documentos de Marechal Cândido Rondon - PR, sob n.º. 507, por despacho no dia 01/03/1993; Primeira Alteração sob n.º. 16437 em 22/04/1993; Segunda Alteração sob n.º. 18549 em 18/04/1995; Terceira Alteração sob n.º. 22777 em 01/10/1997; Quarta Alteração sob n.º. 1215 em 04/02/2003. Quinta Alteração sob n.º. 1893 em 26/01/2005. Sexta Alteração sob n.º. 2.294 em 20/02/2006 e inscrita no CNPJ sob o n.º. 95.719.647/0001-84, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade que era administrada pela sócia, ZILÁ ZANCANARO DAHMER, passa a ser administrada a partir desta data, pelo sócio ADEMAR DAHMER, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S LTDA
C.N.P.J. 95.719.647/0001-84**

ADEMAR DAHMER, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural da cidade de Luzerna, SC, Empresário, CPF n.º. 169.011.859-87, portador da Carteira de Identidade Civil, RG n.º. 4.360.052-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, 770, centro, em Marechal Cândido Rondon, PR, CEP 85960-000, e

ZILÁ ZANCANARO DAHMER, brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural da cidade de Barão Cotegipe, RS, Empresária, CPF n.º. 550.113.069-68, portadora da Carteira de Identidade Civil, RG n.º. 2.212.148-0 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua José Bonifácio, 770, centro, em Marechal Cândido Rondon - PR, CEP 85960-000, únicos sócios da DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S LTDA, com sede na Rua José Bonifácio, 770, centro, em Marechal Cândido Rondon, PR, CEP 85960-000, registrada no Cartório do Registro de

ANO: 2010 LIVRO A / 30 FLS 002	REGISTRO N.º: 3.906. DATA: 12/03/2010	Livro de Registro de Pessoas Jurídicas	Oficial Registrador Lincon Iurkiv Gomes	FOLHAS 219
--------------------------------------	--	--	--	---------------

**DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S LTDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº. 07
CNPJ 95.719.647/0001-84**

Folha 02.

Títulos e Documentos de Marechal Cândido Rondon - PR, sob nº. 507, por despacho no dia 01/03/1993; Primeira Alteração sob nº. 16437 em 22/04/1993; Segunda Alteração sob nº. 18549 em 18/04/1995; Terceira Alteração sob nº. 22777 em 01/10/1997; Quarta Alteração sob nº. 1215 em 04/02/2003, Quinta Alteração sob nº. 1893 em 26/01/2005. Sexta Alteração sob nº. 2.294 em 20/02/2006 e inscrita no CNPJ sob o nº. 95.719.647/0001-84, resolvem, assim, consolidar o contrato social conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S LTDA, com sede e foro na Rua José Bonifácio, 770, centro, em Marechal Cândido Rondon - PR, CEP 85960-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Legislativa para a Administração Pública Municipal e Desenvolvimento e edição de Softwares prontos para uso e Desenvolvimento de Software sob encomenda e outras consultorias em Software.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 04 de Janeiro de 1993.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), dividido em 2.000 (Dois mil) cotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Cotas	Valor
1 - ADEMAR DAHMER	800	R\$ 800,00
2 - ZILA ZANCANARO DAHMER	1.200	R\$ 1.200,00
TOTAL	2.000	R\$ 2.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio que desejar transferir suas quotas deve notificar por escrito aos sócios remanescentes, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio ADEMAR DAHMER, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão um administrador quando for o caso.

(Assinatura)

(Assinatura)
moulo

(Assinatura)

ANO: 2010 LIVRO A / 30 FLS 003	REGISTRO N.º: 3.906. DATA: 12/03/2010	Livro de Registro de Pessoas Jurídicas	Oficial Registrador Lincon Iurkiv Gomes	FOLHAS 220
--------------------------------------	--	--	--	---------------

**DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S LTDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO N.º. 07
CNPJ 93.712.647/0001-84**

Folha 03.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade não entrará em dissolução em virtude da retirada, morte, falência ou interdição de qualquer dos sócios. Ocorrido um desses eventos, os haveres do sócio em questão serão apurados com base no último balanço da sociedade.

Parágrafo Único: Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios, os herdeiros poderão optar pela sua participação na sociedade, ou pelo recebimento do capital apurado com base no último balanço da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fú pública, ou a propriedade.

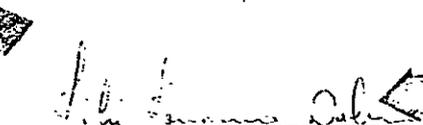
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 04 vias.

Marechal Cândido Rondon, 22 de Fevereiro de 2010.

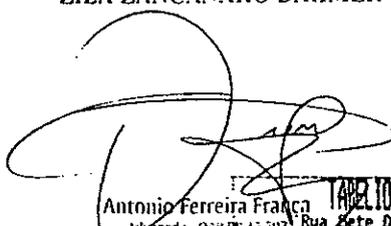

ADEMAR DAHMER


ZILÁ ZANCANARO DAHMER

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Marechal Cândido Rondon - Estado do Paraná

Apontado sob o nº 45.816 do Protocolo nº A-5
De Registro nº 3.906 do Livro nº A-030
Maf. Cândido Rondon/PR de 12 março de 2010.

SERVICÓ DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
EXCLUSIVO USUÁRIO Nº 39783 LINCON IURKIV GOMES
O.º de Registrador
CATARINA IURKIV GOMES
Escrivente
Marechal Cândido Rondon - Paraná


Antonio Ferreira Franco
 Advogado - OAB/PR 13397
 Rua Sete De Setembro, 1363
 Fone (045) 3254-2418
 Marechal Cândido Rondon - PR

TABELIONATO HARDELLO
 RECONHECO e dou fe a(s) firma(s) de:
 (SK-wi11)-ADEMAR DAHMER.
 (SK-wi1B0)-ZILÁ ZANCANARO DAHMER.
 por SERELHANÇA.

Em Testemunho da verdade,
 MAR. CANDIDO RONDON, 03/03/2010.

STAN FRANCO HARDELLO ROTTA
 ESCRIVENTE JURAMENTADO


TABELIONAT DE NOTAS
 DDM58782



MTO

DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S LTDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº. 07
CNPJ 95.719.647/0001-84

ADEMAR DAHMER, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural da cidade de Luzerna, SC, Empresário, CPF nº. 169.011.859-87, portador da Carteira de Identidade Civil, RG nº. 4.360.052-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, 770, centro, em Marechal Cândido Rondon, PR, CEP 85960-000, e

ZILÁ ZANCANARO DAHMER, brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural da cidade de Barão Cotegipe, RS, Empresária, CPF nº. 550.113.069-66, portadora da Carteira de Identidade Civil, RG nº. 2.212.148-0 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua José Bonifácio, 770, centro, em Marechal Cândido Rondon - PR, CEP 85960-000, únicos sócios da DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S LTDA, com sede na Rua José Bonifácio, 770, centro, em Marechal Cândido Rondon, PR, CEP 85960-000, registrada no Cartório do Registro de Títulos e Documentos de Marechal Cândido Rondon - PR, sob nº. 507, por despacho no dia 01/03/1993; Primeira Alteração sob nº. 16437 em 22/04/1993; Segunda Alteração sob nº. 18549 em 18/04/1995; Terceira Alteração sob nº. 22777 em 01/10/1997; Quarta Alteração sob nº. 1215 em 04/02/2003, Quinta Alteração sob nº. 1893 em 26/01/2005, Sexta Alteração sob nº. 2.294 em 20/02/2006 e inscrita no CNPJ sob o nº. 95.719.647/0001-84, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade que era administrada pela sócia, ZILÁ ZANCANARO DAHMER, passa a ser administrada a partir desta data, pelo sócio ADEMAR DAHMER, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

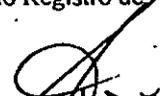
CLÁUSULA TERCEIRA - À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S LTDA
C.N.P.J. 95.719.647/0001-84

ADEMAR DAHMER, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural da cidade de Luzerna, SC, Empresário, CPF nº. 169.011.859-87, portador da Carteira de Identidade Civil, RG nº. 4.360.052-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, 770, centro, em Marechal Cândido Rondon, PR, CEP 85960-000, e

ZILÁ ZANCANARO DAHMER, brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural da cidade de Barão Cotegipe, RS, Empresária, CPF nº. 550.113.069-66, portadora da Carteira de Identidade Civil, RG nº. 2.212.148-0 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua José Bonifácio, 770, centro, em Marechal Cândido Rondon - PR, CEP 85960-000, únicos sócios da DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S LTDA, com sede na Rua José Bonifácio, 770, centro, em Marechal Cândido Rondon, PR, CEP 85960-000, registrada no Cartório do Registro de







5/2

DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S LTDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº. 07
CNPJ 95.719.647/0001-84

Folha 02.

Titulos e Documentos de Marechal Cândido Rondon – PR, sob nº. 507, por despacho no dia 01/03/1993; Primeira Alteração sob nº. 16437 em 22/04/1993; Segunda Alteração sob nº. 18549 em 18/04/1995; Terceira Alteração sob nº. 22777 em 01/10/1997; Quarta Alteração sob nº. 1215 em 04/02/2003, Quinta Alteração sob nº. 1893 em 26/01/2005, Sexta Alteração sob nº. 2.294 em 20/02/2006 e inscrita no CNPJ sob o nº. 95.719.647/0001-84, resolvem, assim, consolidar o contrato social conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S LTDA, com sede e foro na Rua José Bonifácio, 770, centro, em Marechal Cândido Rondon - PR, CEP 85960-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Legislativa para a Administração Pública Municipal e Desenvolvimento e edição de Softwares prontos para uso e Desenvolvimento de Software sob encomenda e outras consultorias em Software.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 04 de Janeiro de 1993.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), dividido em 2.000 (Dois mil) cotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Cotas	Valor
1 – ADEMAR DAHMER	800	R\$ 800,00
2 – ZILÁ ZANCANARO DAHMER	1.200	R\$ 1.200,00
TOTAL	2.000	R\$ 2.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio que desejar transferir suas cotas deverá notificar por escrito aos sócios remanescentes, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio ADEMAR DAHMER, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão um administrador quando for o caso.

(8)

DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S LTDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº. 07
CNPJ 95.719.647/0001-84

Folha 03.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade não entrará em dissolução em virtude da retirada, morte, falência ou interdição de qualquer dos sócios. Ocorrido um desses eventos, os haveres do sócio em questão serão apurados com base no último balanço da sociedade.

Parágrafo Único: Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios, os herdeiros poderão optar pela sua participação na sociedade, ou pelo recebimento do capital apurado com base no último balanço da sociedade.

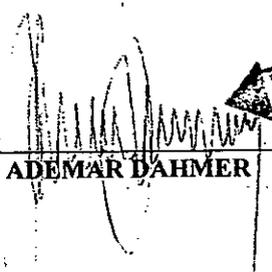
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 04 vias.

Marechal Cândido Rondon, 22 de Fevereiro de 2010.

ADEMAR DAHMER


FIRMA RECONHECIDA
TABELIONATO NARDELLO

ZILÁ ZANCANARO DAHMER


FIRMA RECONHECIDA

Antonio Ferreira Frapan
Advogado - OAB/PR 15.792

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS


Frdia Nardello
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
RUA SETE DE SETEMBRO, 1303
MARECHAL CANDIDO RONDON - PR

SELO
DE NOTAS E PROTESTOS

TABELIONATO NARDELLO
Rua Sete De Setembro, 1303
Fone (045) 3254-2418
Marechal Cândido Rondon - PRRECONHECO e dou fe a(s) firma(s) de:
(SKW1a12)-ADEMAR DAHMER.....
(SKW11B1)-ZILA ZANCANARO DAHMER.....
por SEMELHANÇA.Em Testemunho da verdade.
MARC. CANDIDO RONDON, 03/03/2010FRAN FRANCO NARDELLO ROTA
ESCREVENTE JURAMENTADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Dom João VI, n.º: 821, sala 03, Edifício Veneza
 Centro, Caixa Postal n.º: 15, CEP: 85.960.000
 Marechal Cândido Rondon / Estado do Paraná

LINCON IURKIV GOMES
 Oficial Registrador

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 LINCON IURKIV GOMES
 Oficial Registrador
 CATARINA IURKIV GOMES
 Escrevente
 Marechal Cândido Rondon - Paraná

CERTIDÃO:

Eu, LINCON IURKIV GOMES, Oficial Registrador Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, da sede desta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

*CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que em data de ((12/03/2010)), foi feito o Registro da SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL da ***DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S LTDA***, inscrito no CNPJ sob o n.º: 95.719.647/0001-84, com sede na Rua José Bonifácio, n.º: 770, centro, situado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon / Estado do Paraná, sob o termo n.º: 3.906, do Livro A / 030, do Registro Pessoas Jurídicas, ficando devidamente arquivado neste Ofício os documentos exigidos pelo Art. 997, parágrafos I a VII, da Lei 10.406 de 10/01/2002.*

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Marechal Cândido Rondon/PR, 12 de março(03) de 2.010.

LINCON IURKIV GOMES
 Oficial Registrador

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 LINCON IURKIV GOMES
 Oficial Registrador
 CATARINA IURKIV GOMES
 Escrevente
 Marechal Cândido Rondon - Paraná

AUTENTICAÇÃO

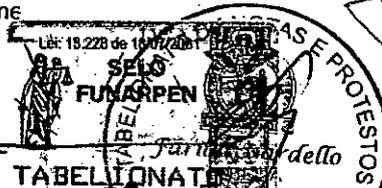
CERTIFICO e dou fé que a presente cópia está conforme o original que me foi apresentado nesta data.



INATO NARDELLO
 CÂNDIDO RONDON - PR
 (01303) - Fone: (41) 3354-7418

M.C. Rondon 12 MAR 2012 PR

FÁRIDA NARDELLO - Tabeliã



TABELIONATO

17/0

monu
 fe

IMPRIMIR VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 95719647/0001-84
Razão Social: DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S S LTDA
Endereço: RUA JOSE BONIFACIO 770 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2012 a 03/04/2012 ✓

Certificação Número: 2012030511430421284723

Informação obtida em 12/03/2012, às 13:57:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

marcelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 95.719.647/0001-84

Certidão nº: 1546036/2012

Expedição: 12/03/2012, às 14:03:37

Validade: 07/09/2012 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 95.719.647/0001-84, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas, inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com o nome 'Manuel' escrito ao lado e uma inicial 'R' abaixo.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 010582012-14025010

Nome: DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S LTDA

CNPJ: 95.719.647/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de quotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 05/03/2012.

Válida até 01/09/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ar
marulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda

Certidão Negativa de Débito

Nº 1682 / 2012

Dados do Contribuinte:

C.N.P.J.: 95.719.647/0001-84
Código: 23086
Contribuinte: DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S LTDA
Endereço: RUA JOSE BONIFACIO, 0770
Bairro: CENTRO
Cidade: MARECHAL CANDIDO RONDON
Estado: PR
CEP: 85960000

Finalidade da Certidão: PARA FINS DE PARTICIPACAO EM LICITACAO.

Certidão Negativa:

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada a verificação de sua validade na internet no endereço: www.mcr.pr.gov.br ou no setor tributário da Prefeitura

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

M. Melo



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 8908679-15

Certidão fornecida para o CNPJ: **95.719.647/0001-84**

Este CNPJ não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 08/05/2012 - Fornecimento Gratuito

	Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado
Certidão Nº 8908679-15	
Emitida Eletronicamente via Internet 09/03/2012 - 17:54:27	
Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR	

mando



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S LTDA
CNPJ: 95.719.647/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 17:53:14 do dia 09/03/2012 <hora e data de Brasília>.

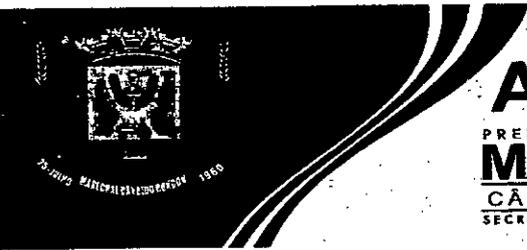
Válida até 05/09/2012.

Código de controle da certidão: **6DD9.263A.A4A2.A67F**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Manoel



ALVARÁ DE LICENÇA

PREFEITURA DE
MARECHAL
CÂNDIDO RONDON-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Alvará Nº: 259	Cad. Económico: 297	Cad. Único: 23086
-------------------	------------------------	----------------------

Razão Social: DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S LTDA		CPE/CNPJ: 95.719.647/0001.84
Nome de Fantasia: DAHMER ASSESSORIA LEGISLATIVA	Endereço: RUA JOSÉ BONIFACIO	Número: 770
Bairro: SEDE	Complemento:	
Telefone Comercial: 00300002543103	Horário de Funcionamento: CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE	
Atividades: - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL - ATIVID. CONSULT. GESTÃO EMPRESARIAL. EXTO CONSULT. TÉCNICA ESPECÍFICA		
Importante: 1 - O presente ALVARÁ só terá validade mediante comprovação de pagamento da respectiva Taxa de Licença e, posteriormente, da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular. 2 - Será exigido o pagamento da Taxa de Licença sempre que se verificarem mudanças nas características do estabelecimento. 3 - Alterações de endereço, ramo de atividade e razão social devem ser comunicadas ANTECIPADAMENTE à Prefeitura para aprovação das mesmas.		
Marechal Cândido Rondon 12/03/2012		Válido Até 28/02/2013
		CLAIR ZÓIA Secretaria Municipal de Fazenda



AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia está conforme o original que me foi apresentado nesta data.

TABELIONATO NARDELLO
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
R. 7 de Setembro, 1303 - Fone/Fax: (45) 3284-2410

M.C. Rondon 22 MAR 2012 PR

- FÁRIDA NARDELLO - Tabelião
- GIAN FRANCO NARDELLO ROTTA
- AMÉLIA HACKBARTH
- BÁRBARA C. AULER EVANGELISTA
- CAROLINE KROHN

Escreventes
Juramentados



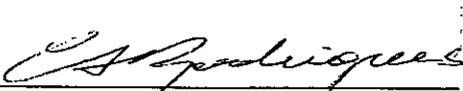
manu

Marechal Cândido Rondon, PR, 09 de março de 2012.

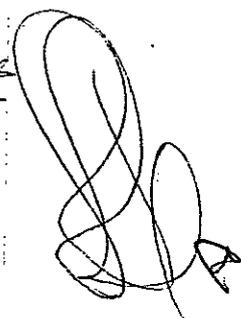
DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONTRIBUINTE ESTADUAL

Declaro para os devidos fins que a empresa DAHMER CONSULTÓRIA LEGISLATIVA S/S LTDA., inscrita no CNPJ nº 95.719.647/0001-84, sediada a Rua Jose Bonifacio, nº 770, Centro em Marechal Cândido Rondon, Paraná, CEP 85960-000, está isenta da inscrição como Contribuinte Estadual.

E, para que a presente declaração surta os seus efeitos legais, vai à mesma assinada pelo contador Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES, com registro no CRC/PR, sob o nº 010917-O-6, endereço comercial na Rua Tiradentes, nº 1020, Centro em Marechal Cândido Rondon, PR.



CARLOS ALBERTO RODRIGUES
CRC-PR: 010917-O-6
CPF: 086.794.600-87



Marcos



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte.

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 95.719.647/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/03/1993
NOME EMPRESARIAL DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-00 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA		
LOGRADOURO R JOSE BONIFACIO	NÚMERO 770	COMPLEMENTO
CEP 85.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON
		UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 9/3/2012 às 17:40:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/03/2012

Mando



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dom João VI, nº: 821, sala 03, Edifício Veneza

Caixa Postal nº: 15, CEP: 85.960.000

Fone: (45) 3254.2512

Marechal Cândido Rondon / Estado do Paraná

LINCON IURKIV GOMES

Oficial Registrador

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LINCON IURKIV GOMES
Oficial Registrador
CATARINA IURKIV GOMES
Escrivente
Marechal Cândido Rondon - Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICO a pedido verbal da parte interessada e para que produza efeitos legais, que revendo os Livros e demais documentos existentes neste Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, dentre eles verifiquei que até a presente data, consta o registro da **7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL da DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S LTDA, CNPJ sob o nº: 95.719.647/0001-84**, registrado sob termo 4.687, do Livro A / 038, folhas 076-077, em data de 20/12/2011. À margem não constam elementos de anotações e averbações até a presente data. **DOU FÉ.**

Era somente o que me foi solicitado para certificar.

O Referido é verdade e dou fé.

Marechal Cândido Rondon/PR, 12 de março de 2012

CNPJ sob o nº 77.839.322/0001-53
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Marechal Cândido Rondon - Estado do Paraná
Rua Dom João VI, 821 Sala 03 Edifício Veneza
Caixa Postal nº 15 CEP 85960-000
Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon - Paraná

[Assinatura manuscrita]
LINCON IURKIV GOMES
Oficial Registrador

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LINCON IURKIV GOMES
Oficial Registrador
CATARINA IURKIV GOMES
Escrivente
Marechal Cândido Rondon - Paraná

TÍT E DOC E PESSOAS JURÍDICAS

DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S LTDA.
Rua Jose Bonifacio, nº 770, Centro.
Marechal Cândido Rondon – Paraná.
Fone (45) 3254-3103
CNPJ: 95.719.647/0001-84

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

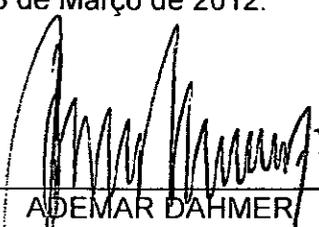
Referência:

CÂMARA MUNICIPAL PATO BRAGADO
CONVITE Nº 001/2012

DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 95.719.647/0001-84, por intermédio de seu representante legal, o Sr. ADEMAR DAHMER, portador do documento de identidade RG nº 4.360.052-4, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 169.011.859-87, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Pato Bragado, PR, 13 de Março de 2012.

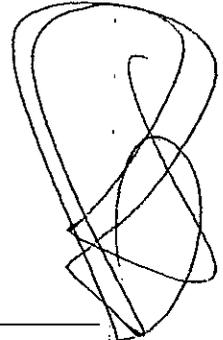

ADEMAR DAHMER
Função: Sócio Administrador

95.719.647/0001-84

**DAHMER CONSULTORIA
LEGISLATIVA S/S LTDA.**

Rua José Bonifácio, 770 - Centro
CEP 85950-000

Marechal Cândido Rondon - Paraná


Maués

DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S LTDA.
Rua Jose Bonifacio, nº 770, Centro.
Marechal Cândido Rondon – Paraná.
Fone (45) 3254-3103
CNPJ: 95.719.647/0001-84

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO**

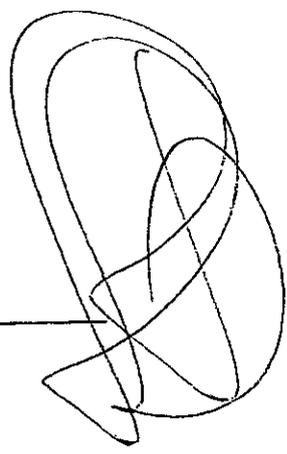
Referência:

CÂMARA MUNICIPAL PATO BRAGADO
CONVITE Nº 001/2012

DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 95.719.647/0001-84, por intermédio de seu representante legal, o Sr. ADEMAR DAHMER, portador do documento de identidade RG nº 4.360.052-4, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 169.011.859-87, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Pato Bragado, PR, 13 de Março de 2012.


ADEMAR DAHMER
Função: Sócio Administrador
95.719.647/0001-84
DAHMER CONSULTORIA
LEGISLATIVA S/S LTDA.
Rua José Bonifácio, 770 - Centro
CEP 85960-000
Marechal Cândido Rondon - Paraná


Manoel

DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S LTDA.

**Rua Jose Bonifacio, nº 770, Centro.
Marechal Cândido Rondon – Paraná.
Fone (45) 3254-3103
CNPJ: 95.719.647/0001-84**

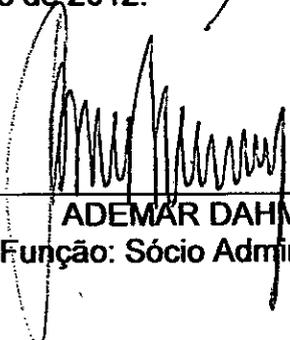
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS

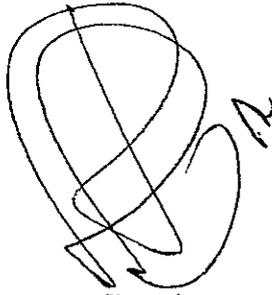
CONVITE Nº 001/2012

O signatário da presente, representante legal da empresa: **DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S LTDA.**, para todos os fins legais e necessários, declara que:

1. Concorda com todos os preceitos e termos das condições gerais do CONVITE Nº 001/2012 e com seus respectivos documentos.
2. Declara não haver qualquer impedimento e que empresa não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.
3. Acata qualquer decisão que venha a ser tomada pela Câmara Municipal com relação aos proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem possibilidade de fornecimento do objeto previsto.
3. Submete-se a automática desclassificação, caso haja incapacidade técnica, jurídica, financeira e de irregularidade fiscal no decorrer da fase licitatória, renunciando ao recurso desta decisão na fase habilitatória.
4. Concorda com a decisão que vier a ser tomada pela Câmara Municipal com relação à adjudicação do objeto do presente, bem como da ordem de classificação das propostas que forem julgadas de acordo com o interesse da Administração Pública.
5. Renuncia a qualquer indenização ou compensação, seja qual for título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na presente Licitação.

Pato Bragado, PR, 13 de Março de 2012.


ADEMAR DAHMER
Função: Sócio Administrador


95.719.647/0001-84

DAHMER CONSULTORIA
LEGISLATIVA S/S LTDA.

Rua José Bonifácio, 770 - Centro

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas Página 1 de 3.

Georgina Horijone
Escritor
Helange Pavão
Escritor Juramentada

MEDIANEIRA PARANÁ

ED ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 05
CNPJ 04.291.881/0001-06

DARCILO JOSÉ MUELLER, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, Empresário, natural da cidade de Santa Cruz do Sul, RS, CPF nº 029.027.969-00, portador da Carteira de Identidade Civil, RG nº 754.238-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Brasília, nº 2371, Apartamento 102, Centro, em Medianeira, PR, CEP 85884-000, e

CLAUDINEIA LUIZA SCHOMMER MARTINELLI, brasileira, natural da cidade de Missal, PR, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, CPF nº 038.320.959-50, portadora da Carteira de Identidade Civil, RG nº 5.263.837-2 SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida Irio Jacob Welp, 5617, centro, em Marechal Cândido Rondon, PR, CEP 85960-000, únicos sócios da ED ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA, com sede na Avenida Brasília, nº 2371, Apartamento 102, Centro, em Medianeira, PR, CEP 85884-000, registrada no Cartório do Registro de Títulos e Documentos de Marechal Cândido Rondon, PR, sob nº 817 em 06/02/2001, Primeira Alteração Contratual sob o nº 1554 em 26/01/2004, Segunda Alteração Contratual sob o nº 1626 em 28/04/2004, Terceira Alteração Contratual sob o nº 2297 em 21/02/2006 e Quarta Alteração Contratual sob o nº 3855 em 09/02/2010 e inscrita no CNPJ sob o nº 04.291.881/0001-06, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sócia **CLAUDINEIA LUIZA SCHOMMER MARTINELLI**, retira-se da sociedade cedendo e transferindo R\$ 200,00 (Duzentos reais), dividido em 200 (Duzentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, para o sócio ingressante **GUILHERME AMARIO HENSEL**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, natural da cidade de Marechal Cândido Rondon, PR, nascido aos 03/10/1991, CPF nº 086.387.269-70, portador da Carteira de Identidade Civil, RG nº 9.925.035-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Presidente Castelo Branco, nº 303, Centro em Marechal Cândido Rondon, PR, CEP 85960-000, dando pelo presente ato, ampla e geral quitação dessa forma de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sócia **CLAUDINEIA LUIZA SCHOMMER MARTINELLI**, retira-se da sociedade cedendo e transferindo R\$ 800,00 (Oitocentos reais), dividido em 800 (Oitocentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, para o sócio remanescente **DARCILO JOSÉ MUELLER**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), dividido em 2.000 (Dois mil) cotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizado, fica assim distribuído entre os sócios cotistas:

Sócios	Cotas	Valor
1 - DARCILO JOSÉ MUELLER	1.800	R\$ 1.800,00
2 - GUILHERME AMARIO HENSEL	200	R\$ 200,00
TOTAL	2.000	R\$ 2.000,00

CLÁUSULA QUARTA - À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
ED ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA
CNPJ 04.291.881/0001-06

DARCILO JOSÉ MUELLER, brasileiro, natural da cidade de Santa Cruz do Sul, RS, casado em Regime de Comunhão Universal de Bens, Empresário, CPF nº 029.027.969-00, portador da Carteira de Identidade Civil, RG nº 754.238-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Brasília, nº 2371, Apartamento 102, Centro, em Medianeira, PR, CEP 85884-000, e

Cláudio
ABELIONAT

Geany Honjio
Farida Pavao
ED ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA.
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 05
CNPJ 04.291.881-06
Escritório: Unifamentada
MEDIANEIRA - PARANÁ

GUILHERME AMARIO HENSEL, brasileiro, solteiro, maior, estudante, natural da cidade de Marechal Cândido Rondon, PR, nascido aos 03/10/1991, CPF nº 086.387.269-70, portador da Carteira de Identidade Civil, RG nº 9.925.035-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Presidente Castelo Branco, nº 303, Centro em Marechal Cândido Rondon, PR, CEP 85960-000, únicos sócios da ED ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA, com sede na Avenida Brasília, nº 2371, Apartamento 102, Centro, em Medianeira, PR, CEP 85884-000, registrada no Cartório do Registro de Títulos e Documentos de Marechal Cândido Rondon, PR, sob nº 817, por despacho no dia 06/02/2001, Primeira Alteração Contratual sob o nº 1554 em 26/01/2004, Segunda Alteração Contratual sob o nº 1626 em 28/04/2004, Terceira Alteração Contratual sob o nº 2297 em 21/02/2006 e Quarta Alteração Contratual sob o nº 3855 em 09/02/2010, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.291.881/0001-06, resolvem, assim, consolidar o contrato social conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de ED ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA, com sede e foro na Avenida Brasília, nº. 2371, Apartamento 102, Centro, em Medianeira, PR, CEP 85884-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Administração Pública e Gestão Empresarial.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 05 de Fevereiro de 2001.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) em moeda corrente nacional, dividido em 2.000 (Dois mil) cotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Cotas	Valor
1 - DARCILO JOSÉ MUELLER	1.800	R\$ 1.800,00
2 - GUILHERME AMARIO HENSEL	200	R\$ 200,00
TOTAL	2.000	RS 2.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

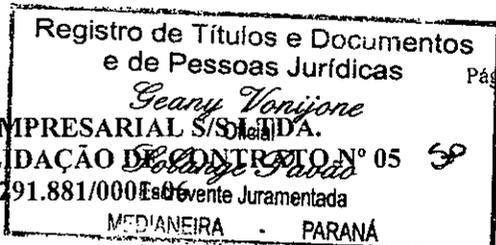
CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio que desejar transferir suas cotas deverá notificar por escrito aos sócios remanescentes, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade cabe a **DARCILO JOSÉ MUELLER**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

Cláudio

[Assinatura]

TABELIONATO DI
Farida Pavao
TABELIONATO DI
Forn...



ED ASSESSORIA EMPRESARIAL S/SOLTA.
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 05
CNPJ 04.791.881/0001-06
Medianeira - Paraná

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão um administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade não entrará em dissolução em virtude da retirada, morte, falência ou interdição de qualquer dos sócios. Ocorrido um desses eventos, os haveres do sócio em questão serão apurados com base no último balanço da sociedade.

Parágrafo Único: Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios, os herdeiros poderão optar pela sua participação na sociedade, ou pelo recebimento do capital apurado com base no último balanço da sociedade.

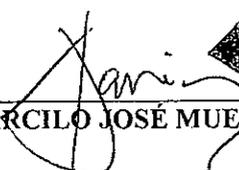
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

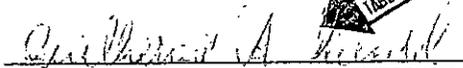
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 04 vias, de igual teor e forma.

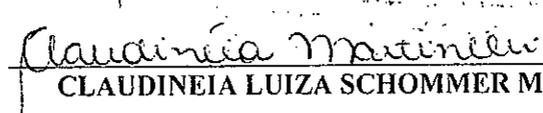
Marechal Cândido Rondon, 15 de Dezembro de 2011.

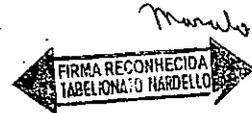

DARCILO JOSÉ MUELLER




GUILHERME AMARIO HENSEL




CLAUDINEIA LUIZA SCHOMMER MARTINELLI



210



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dom João VI, n°: 821, sala 03, Edifício Veneza
Centro, Caixa Postal n°: 15, CEP: 85.960.000
Marechal Cândido Rondon / Estado do Paraná

LINCON IURKIV GOMES
Oficial Registrador

CERTIDÃO:



Eu, LINCON IURKIV GOMES, Oficial Registrador do Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas, da sede desta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que em data de ((20/12/2011)), foi feito o Registro da Quinta Alteração Contratual da ***ED ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA***, inscrito no CNPJ sob o n°: 04.291.881/0001-06, sob o termo n°: 4.687, do Livro A / 038, de Registro Pessoas Jurídicas, ficando devidamente arquivado neste Ofício os documentos exigidos pelo Art. 997, parágrafos I a VII, da Lei 10.406 de 10/01/2002. Certifico, ainda, que ficaram arquivados, neste Ofício de Registros de Pessoas Jurídicas da Comarca de Marechal Cândido Rondon todos os documentos exigidos pela Lei 6.015 de 31/12/1973(LRP). Eu _____, (Lincon Iurkiv Gomes), Oficial Registrador.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Marechal Cândido Rondon/PR, 20 de dezembro (12) de 2011.

LINCON IURKIV GOMES
Oficial Registrador



AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia está conforme o original que me foi apresentado nesta data.



MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
R. I de Setembro, 1303 - F.F. Ar. (45) 3254-2416

M.C. Rondon 12 MAR. 2012 PR

- FÁBIDA NARDELLO - Tabellã
- GIAN FRANCO NARDELLO ROTTA
- AMÉLIA HACKBARTH
- BARBARA C. AULER EVANGELISTA
- CAROLINE KROHN

Escriventes
Juramentados



Assinaturas manuscritas e rubricas

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.291.881/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/02/2001
NOME EMPRESARIAL ED ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ED ASSESSORIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA			
LOGRADOURO AV BRASÍLIA	NÚMERO 2371	COMPLEMENTO APT 102	
CEP 85.884-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MEDIANEIRA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

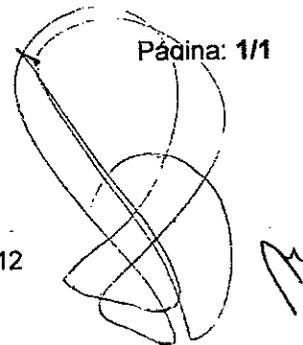
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **9/3/2012** às **11:07:45** (data e hora de Brasília).

Voltar

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/03/2012



marcelo

Marechal Cândido Rondon, PR, 09 de março de 2012.

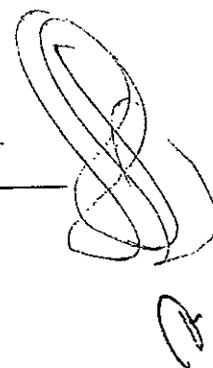
DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONTRIBUINTE ESTADUAL

Declaro para os devidos fins que a empresa ED ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.291.881/0001-06, sediada a Avenida Brasília, nº 2371, Apartamento 102, Centro em Medianeira, Paraná, CEP 85884-000, está isenta da inscrição como Contribuinte Estadual.

E, para que a presente declaração surta os seus efeitos legais, vai à mesma assinada pelo contador Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES, com registro no CRC/PR, sob o nº 010917-O-6, endereço comercial na Rua Tiradentes, nº 1020, Centro em Marechal Cândido Rondon, PR.



CARLOS ALBERTO RODRIGUES
CRC-PR: 010917-O-6
CPF: 086.794.600-87



marcelo



Município de Medianeira

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Fazenda

Data do Alvará
09/03/2010
2ª VIA

ALVARÁ DE LICENÇA

Nº
54/2010

De acordo com o Despacho exarado na DECLARAÇÃO PARA FINS DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES, INDUSTRIAIS, COMERCIANTES E PRESTADORES DE SERVIÇO Nº 24/2010, é autorizada a concessão de Licença prevista no Código Tributário Municipal, para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfazer exigências da legislação em vigor.

Observações:

Nome, Firma ou razão social

ED ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA

Endereço

Avenida: Brasília, nº. 2371 - Apto. 102 - Centro.

Ramo e atividade

Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Administração Pública e Gestão Empresarial.

CNPJ ou CPF

04.291.881/0001-06

Horário

Comercial

IMPORTANTE

- 1- O presente ALVARÁ só tem validade mediante comprovação do pagamento da respectiva taxa.
- 2- Será exigida Taxa de Licença sempre que ocorrer mudanças nas características do estabelecimento ou transferência de local.
- 3- Nos casos de alteração tais como: encerramento, mudança de endereço, razão social, ramo de atividade, etc., o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

Cadastro Econômico
791110

Emitido em 07 / 03 / 2012



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04291881/0001-06
Razão Social: ED ASSESSORIA EMPRESARIAL SS LTDA
Nome Fantasia: ED ASSESSORIA
Endereço: RUA TOCANTINS 1483 CENTRO / CENTRO / MARECHAL CANDIDO
RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2012 a 24/03/2012

Certificação Número: 2012022406320522237380

Informação obtida em 09/03/2012, às 13:56:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

marcelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ED ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.291.881/0001-06
Certidão nº: 1512198/2012
Expedição: 09/03/2012, às 13:57:48
Validade: 04/09/2012 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ED ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.291.881/0001-06, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 079592011-14025020
Nome: ED ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA
CNPJ: 04.291.881/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 15/12/2011.
Válida até 12/06/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PARANÁ

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Contribuinte: ED ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA Nr.Certidão/Ano: 973 2012
CPF/CNPJ.....: 04.291.881/0001-06 Data de Emissão: 09/03/2012
Nr Cadastro...: 791110 Validade.....: 07/06/2012
Logradouro...: Av. BRASILIA Nr...: 2371 Bairro.: CENTRO
Cidade.....: MEDIANEIRA UF...:PR
Finalidade...: LICITAÇÕES

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente NÃO CONSTA DEBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, não existem débitos em nome do requerente, nesta data.

A presente certidão é válida até o dia 07/06/2012, e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico:

www.medianeira.pr.gov.br/cidadao

Código de Autenticidade:463596360463596

meulo



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 8906611-10**

Certidão fornecida para o CNPJ: **04.291.881/0001-06**

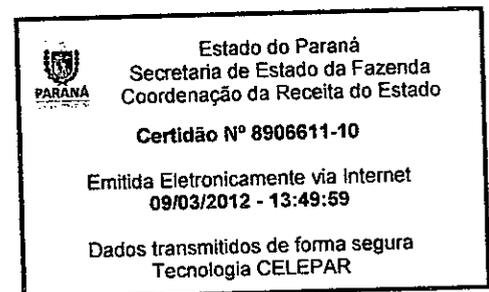
Este CNPJ não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 08/05/2012 - Fornecimento Gratuito



mauro



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ED ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA
CNPJ: 04.291.881/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 13:46:04 do dia 09/03/2012 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/09/2012.

Código de controle da certidão: **96B4.E684.2D3A.D005**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

manu

ED ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA.
Avenida Brasília, Nº 2371, Apto. 102, Centro.
Medianeira – Paraná.
Fone (45) 3264-0234
CNPJ: 04.291.881/0001-06

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

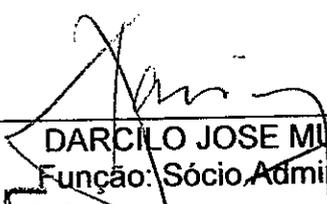
Referência:

CÂMARA MUNICIPAL PATO BRAGADO
CONVITE Nº 001/2012

ED ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº **04.291.881/0001-06**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **DARCILO JOSE MUELLER**, portador do documento de identidade RG nº **754.238-0**, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº **029.027.969-00**, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº **8.666**, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº **9.854**, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

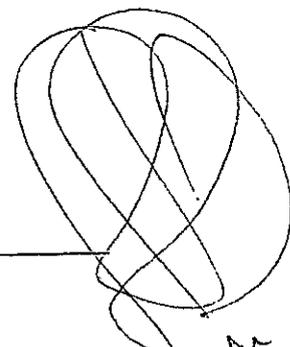
Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Pato Bragado, PR, 13 de Março de 2012.


DARCILO JOSE MUELLER
Função: Sócio Administrador
04.291.881/0001-06

**ED ASSESSORIA
EMPRESARIAL S/S LTDA.**

Av. Brasília, 2371 - Apto. 102
CEP 85884-000
Medianeira - Paraná


muel

ED ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA.
Avenida Brasília, Nº 2371, Apto. 102, Centro.
Medianeira – Paraná.
Fone (45) 3264-0234
CNPJ: 04.291.881/0001-06

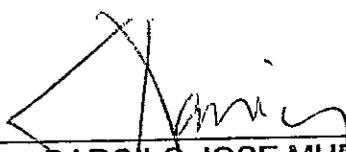
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO**

Referência:

CÂMARA MUNICIPAL PATO BRAGADO
CONVITE Nº 001/2012

ED ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº **04.291.881/0001-06**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **DARCILO JOSE MUELLER**, portador do documento de identidade RG nº 754.238-0, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 029.027.969-00, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Pato Bragado, PR, 13 de Março de 2012.



DARCILO JOSE MUELLER
Função: Sócio Administrador

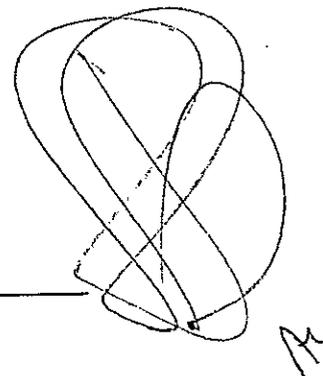
04.291.881/0001-06

**ED ASSESSORIA
EMPRESARIAL S/S LTDA.**

Av. Brasília, 2371 - Apt. 102

CEP 85884-000

Medianeira - Paraná



medalo

L

ED ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA.
Avenida Brasília, Nº 2371, Apto. 102, Centro.
Medianeira – Paraná.
Fone (45) 3264-0234
CNPJ: 04.291.881/0001-06

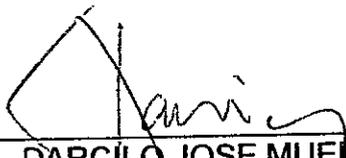
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS

CONVITE Nº 001/2012

O signatário da presente, representante legal da empresa: **ED ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA.**, para todos os fins legais e necessários, declara que:

1. Concorda com todos os preceitos e termos das condições gerais do CONVITE Nº 001/2012 e com seus respectivos documentos.
2. Declara não haver qualquer impedimento e que empresa não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.
3. Acata qualquer decisão que venha a ser tomada pela Câmara Municipal com relação aos proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem possibilidade de fornecimento do objeto previsto.
3. Submete-se a automática desclassificação, caso haja incapacidade técnica, jurídica, financeira e de irregularidade fiscal no decorrer da fase licitatória, renunciando ao recurso desta decisão na fase habilitatória.
4. Concorda com a decisão que vier a ser tomada pela Câmara Municipal com relação à adjudicação do objeto do presente, bem como da ordem de classificação das propostas que forem julgadas de acordo com o interesse da Administração Pública.
5. Renuncia a qualquer indenização ou compensação, seja qual for título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na presente Licitação.

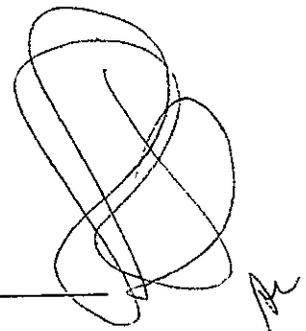
Pato Bragado, PR, 13 de Março de 2012.


DARCILO JOSE MUELLER
Função: Sócio Administrador

04.291.881/0001-06

ED ASSESSORIA
EMPRESARIAL S/S LTDA.

Av. Brasília, 2371 - Apt. 102
CEP 85864-000
Medianeira - Paraná



mueller



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dom João VI, nº: 821, sala 03, Edifício Veneza

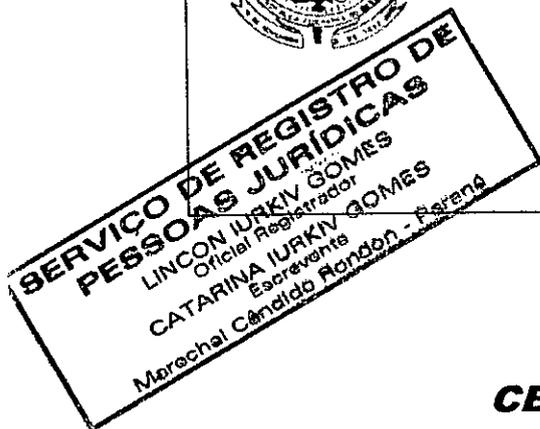
Caixa Postal nº: 15, CEP: 85.960.000

Fone: (45) 3254.2512

Marechal Cândido Rondon / Estado do Paraná

LINCON IURKIV GOMES

Oficial Registrador



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICO a pedido verbal da parte interessada e para que produza efeitos legais, que revendo os Livros e demais documentos existentes neste Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, dentre eles verifiquei que até a presente data, consta o registro da **5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL da ED ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA, CNPJ sob o nº: 04.291.881/0001-06**, registrado sob termo 4.687, do Livro A / 038, folhas 076-077, em data de 20/12/2011. À margem não constam elementos de anotações e averbações até a presente data. DOU FÉ.

Era somente o que me foi solicitado para certificar.

O Referido é verdade e dou fé.

Marechal Cândido Rondon/PR, 12 de março de 2012

LINCON IURKIV GOMES
Oficial Registrador

CNPJ sob o nº 77.839.322/0001-53
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Marechal Cândido Rondon - Estado do Paraná
Rua Dom João VI, 821 Sala 03 Edifício Veneza
Caixa Postal nº 15 CEP 85960-000
Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon - Paraná

SELO FUNARPEN
TIT E DOO E PESSOAS JURIDICAS
ECD17322

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LINCON IURKIV GOMES
Oficial Registrador
CATARINA IURKIV GOMES
Escrevente
Marechal Cândido Rondon - Paraná



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

MUNICÍPIO E COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON • ESTADO DO PARANÁ

Lincon Iurkiv Gomes

Oficial Registrador

Rua Dom João VI, 821 • Centro • CEP 85.960-000 • Marechal Cândido Rondon • Paraná • Fone: (45)3254-2512

ANO 2011

LIVRO REGISTRO INTEGRAL (RPJ) A-038

FOLHA 077

Registro 0004687
Data 20/12/2011
Protocolo 0047250
Data 20/12/2011

Outorgante ED Assessoria Empresarial S/S Ltda
Outorgado Darcilo José Mueller
Natureza 5ª Alteração Contratual

Folha 002 de 002

Página 2 de 3.

ED ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 05 CNPJ 04.291.881/0001-06

GUILHERME AMARIO HENSEL, brasileiro, solteiro, maior, estudante, natural da cidade de Marechal Cândido Rondon, PR, nascido aos 03/10/1991, CPF nº 086.387.269-70, portador da Carteira de Identidade Civil, RG nº 9.925.035-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Presidente Castelo Branco, nº 303, Centro em Marechal Cândido Rondon, PR, CEP 85960-000, únicos sócios da ED ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA, com sede na Avenida Brasília, nº 2371, Apartamento 102, Centro, em Medianeira, PR, CEP 85884-000, registrada no Cartório do Registro de Títulos e Documentos de Marechal Cândido Rondon, PR, sob nº 817, por despacho no dia 06/02/2001, Primeira Alteração Contratual sob o nº 1554 em 26/01/2004, Segunda Alteração Contratual sob o nº 1626 em 28/04/2004, Terceira Alteração Contratual sob o nº 2297 em 21/02/2006 e Quarta Alteração Contratual sob o nº 3855 em 09/02/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 04.291.881/0001-06, resolvem, assim, consolidar o contrato social conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de ED ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA, com sede e foro na Avenida Brasília, nº. 2371, Apartamento 102, Centro, em Medianeira, PR, CEP 85884-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Administração Pública e Gestão Empresarial.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 05 de Fevereiro de 2001.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) em moeda corrente nacional, dividido em 2.000 (Dois mil) cotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Cotas	Valor
1 - DARCILO JOSÉ MUELLER	1.800	R\$ 1.800,00
2 - GUILHERME AMARIO HENSEL	200	R\$ 200,00
TOTAL	2.000	R\$ 2.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio que desejar transferir suas cotas deverá notificar por escrito aos sócios remanescentes, discriminando o preço, forma e prazo do pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade cabe a DARCILO JOSÉ MUELLER, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 1ª a 8ª
N.º 1000

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LINCON IURKIV GOMES
Oficial Registrador
CATARINA IURKIV GOMES
Escrivante
Marechal Cândido Rondon - Paraná

Registro 0004687
Data 20/12/2011
Protocolo 0047250
Data 20/12/2011

Outorgante ED Assessoria Empresarial S/S Ltda
Outorgado Darcilo José Mueller
Natureza 5ª Alteração Contratual

Verso da Folha 002 de 002

Cartório de Registro Civil
Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Pessoa Jurídica
PROTOCOLO Nº 0047250
REGISTRADO Nº 0004687
LIVRO A-038
Marechal Cândido Rondon (PR), 20 de dezembro de 2011

Lincon Iurkiv Gomes
Oficial Registrador

EXCLUSIVO USO INTERNO
DPB79285
SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
LINCON IURKIV GOMES
Oficial Registrador
CATARINA IURKIV GOMES
Escriturante
Marechal Cândido Rondon - Paraná

TABELIONATO NARDELLO Bel. Fátima Nardello - Tabellã
NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS Rua São de Setembro, 1303
Marechal Cândido Rondon - PR Fone/Fax (51) 3224-2416
E-mail: cartorio@tabelionatoparana.com.br

reconheço por SEMELHANÇA, e dou fé, a(s) assinatura(s) de:
LPRB0471 - COILNERME AMARIO HENSEL
Marechal Cândido Rondon, 19 de Dezembro de 2011.
Em Teste *[Signature]*
GIAN FRANCO NARDELLO ROTTA - ESCRIVÃO AMARELADO

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Fátima Nardello
TAB. FUN. 1322/09
Fone/Fax (51) 3224-2416
Marechal Cândido Rondon - PR
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
EAD61505

TABELIONATO NARDELLO Bel. Fátima Nardello - Tabellã
NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS Rua São de Setembro, 1303
Marechal Cândido Rondon - PR Fone/Fax (51) 3224-2416
E-mail: cartorio@tabelionatoparana.com.br

reconheço por SEMELHANÇA, e dou fé, a(s) assinatura(s) de:
LPRB0474 - DARCILIO JOSE MUELLER
LPRB0473 - CLAUDINEIA LUIZA SCHROEDER MARTINELLI
Marechal Cândido Rondon, 18 de Dezembro de 2011.
Em Teste *[Signature]*
GIAN FRANCO NARDELLO ROTTA - ESCRIVÃO AMARELADO

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
EAD61505
17 de Setembro, 1303

SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
LINCON IURKIV GOMES
Oficial Registrador
CATARINA IURKIV GOMES
Escriturante
Marechal Cândido Rondon - Paraná

Declaro encerrado este documento. Eu, Lincon Iurkiv Gomes, Oficial Registrador, Emolumento: R\$10,50 (VRZ 74,47), Funrejus: R\$5,30, Selo Funarpen: R\$0,67, Diligência: Não incide. Selo nº DPB 79285

Registro 0004687 Outorgante ED Assessoria Empresarial S/S Ltda
 Data 20/12/2011 Outorgado Darciilo José Mueller
 Protocolo 0047250 Natureza 5ª Alteração Contratual
 Data 20/12/2011

Verso da Folha 001 de 002

Página 1 de 3.

**ED ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA.
 ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 05
 CNPJ 04.291.881/0001-06**

DARCILO JOSÉ MUELLER, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, Empresário, natural da cidade de Santa Cruz do Sul, RS, CPF nº 029.027.969-00, portador da Carteira de Identidade Civil, RG nº 754.238-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Brasília, nº 2371, Apartamento 102, Centro, em Medianeira, PR, CEP 85884-000, e

CLAUDINEIA LUIZA SCHOMMER MARTINELLI, brasileira, natural da cidade de Missal, PR, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, CPF nº 038.320.959-50, portadora da Carteira de Identidade Civil, RG nº 5.263.837-2 SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida Irio Jacob Welp, 5617, centro, em Marechal Cândido Rondon, PR, CEP 85960-000, únicos sócios da ED ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA, com sede na Avenida Brasília, nº 2371, Apartamento 102, Centro, em Medianeira, PR, CEP 85884-000, registrada no Cartório do Registro de Títulos e Documentos de Marechal Cândido Rondon, PR, sob nº 817 em 06/02/2001, Primeira Alteração Contratual sob o nº 1554 em 26/01/2004, Segunda Alteração Contratual sob o nº 1626 em 28/04/2004, Terceira Alteração Contratual sob o nº 2297 em 21/02/2006 e Quarta Alteração Contratual sob o nº 3855 em 09/02/2010 e inscrita no CNPJ sob o nº 04.291.881/0001-06, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sócia **CLAUDINEIA LUIZA SCHOMMER MARTINELLI**, retira-se da sociedade cedendo e transferindo R\$ 200,00 (Duzentos reais), dividido em 200 (Duzentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, para o sócio ingressante **GUILHERME AMARIO HENSEL**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, natural da cidade de Marechal Cândido Rondon, PR, nascido aos 03/10/1991, CPF nº 086.387.269-70, portador da Carteira de Identidade Civil, RG nº 9.925.035-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Presidente Castelo Branco, nº 303, Centro em Marechal Cândido Rondon, PR, CEP 85960-000, dando pelo presente ato, ampla e geral quitação dessa forma de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sócia **CLAUDINEIA LUIZA SCHOMMER MARTINELLI**, retira-se da sociedade cedendo e transferindo R\$ 800,00 (Oitocentos reais), dividido em 800 (Oitocentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, para o sócio remanescente **DARCILO JOSÉ MUELLER**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), dividido em 2.000 (Dois mil) cotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma totalmente integralizado, fica assim distribuído entre os sócios cotistas:

Sócios	Cotas	Valor
1 - DARCILO JOSÉ MUELLER	1.800	R\$ 1.800,00
2 - GUILHERME AMARIO HENSEL	200	R\$ 200,00
TOTAL	2.000	R\$ 2.000,00

CLÁUSULA QUARTA - À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
 ED ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA
 CNPJ 04.291.881/0001-06**

DARCILO JOSÉ MUELLER, brasileiro, natural da cidade de Santa Cruz do Sul, RS, casado em Regime de Comunhão Universal de Bens, Empresário, CPF nº 029.027.969-00, portador da Carteira de Identidade Civil, RG nº 754.238-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Brasília, nº 2371, Apartamento 102, Centro, em Medianeira, PR, CEP 85884-000, e

Mueller

Clatu

[Handwritten signature]

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 LINSON JURKIV GOMES
 Oficial Registrador
 SATTARINA JURKIV GOMES
 Escrevente
 Rua Cândido Rondon - Paraná



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
MUNICÍPIO E COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON • ESTADO DO PARANÁ

Lincon Turkiv Gomes

Oficial Registrador

Rua Dom João VI, 821 • Centro • CEP 85.960-000 • Marechal Cândido Rondon • Paraná • Fone: (45)3254-2512

ANO 2011

LIVRO REGISTRO INTEGRAL (RPJ) A-038

FOLHA 076

Registro 0004687
 Data 20/12/2011
 Protocolo 0047250
 Data 20/12/2011

Outorgante ED Assessoria Empresarial S/S Ltda
 Outorgado Darcilo José Mueller
 Natureza 5ª Alteração Contratual

Folha 001 de 002

ILMO.SR.
 Md. Oficial do Cartório do Registro de
 Títulos e Documentos.
 Marechal Cândido Rondon - PR

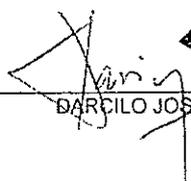
ED ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA.
 Marechal Cândido Rondon - PR
 85.960-000

Requerer, mui respeitosamente, a Vossa Senhoria registro e consolidação da
 Quinta Alteração Contratual da empresa ED ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S
 LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.291.881/0001-06, sito na Avenida Brasília, nº 2371,
 Apartamento 102, Centro, em Medianeira, PR. CEP 85884-000.

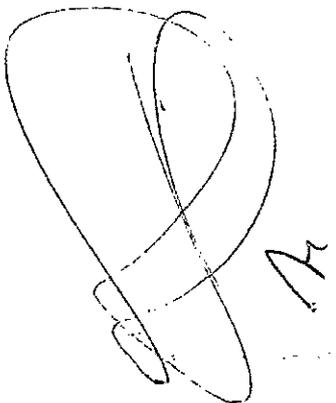
Nestes termos

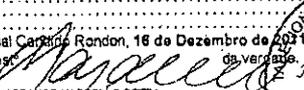
Pede deferimento

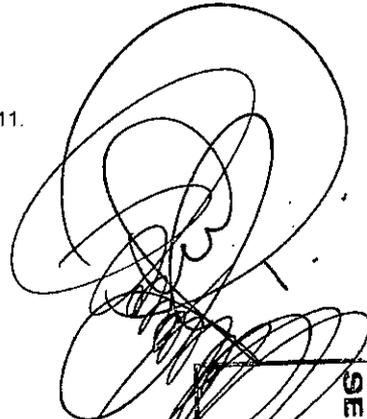
Marechal Cândido Rondon, PR, 15 de Dezembro de 2011.



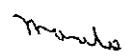
 DARCILLO JOSÉ MUELLER




TABELIONATO NARDELLO Bol. Fátima Nardello - Tabela
 NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS Rua São da Semente, 1200
 Marechal Cândido Rondon - PR Fone: (45) 3254-2512
 E-mail: tabelionato@tabelionatoparanacivil.com.br
 Reconheço por SEMELHANÇA, e dou (6, 8(5) assinatura(s) de:
 LPRBavv01-DARCILLO JOSÉ MUELLER.....
 Marechal Cândido Rondon, 16 de Dezembro de 2011.
 Em Teste  de verdade.
 GIANFRANCO NARDELLO ROTTI - Escrivão Tabelião



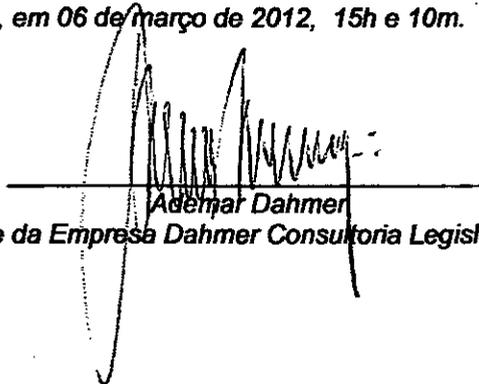
SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 LINCON TURKIV GOMES
 Oficial Registrador
 CATARINA TURKIV GOMES
 Escrevente
 Marechal Cândido Rondon - Paraná



**COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2012
CARTA CONVITE Nº 001/2012**

Declaramos, para os devidos fins, que recebemos da Câmara Municipal de Fato Bragado, Estado do Paraná, cópia do Edital de Licitação nº 002/2012, Modalidade Convite nº 001/2012.

Marechal Cândido Rondon, em 06 de março de 2012, 15h e 10m.



Ademair Dahmer
Sócio Gerente da Empresa Dahmer Consultoria Legislativa SS Ltda

95.719.647/0001-84

**DAHMER CONSULTORIA
LEGISLATIVA S/S LTDA.**

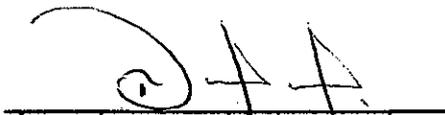
Rua José Bonifácio, 770 - Centro
CEP 66250-000

Marechal Cândido Rondon - Paraná

**COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2012
CARTA CONVITE Nº 001/2012**

Declaramos, para os devidos fins, que recebemos da Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, cópia do Edital de Licitação nº 002/2012, Modalidade Convite nº 001/2012.

Marechal Cândido Rondon, em 07 de março de 2012, 8h e 47m.



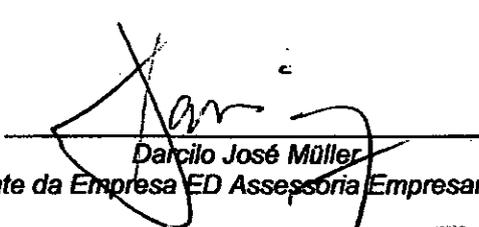
David Carlos Augusto da Costa
R.G. sob nº. 6.570.561-3 – SSP/PR
Sócio Proprietário

08.784.482/0001-20
**ADECON ASSESSORIA
CONTÁBIL LTDA.**
Av. Continental, 883 - Sala Centro
CEP: 85049-000
Pato Bragado - Paraná

**COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2012
CARTA CONVITE Nº 001/2012**

Declaramos, para os devidos fins, que recebemos da Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, cópia do Edital de Licitação nº 002/2012, Modalidade Convite nº 001/2012.

Marechal Cândido Rondon, em 05 de março de 2012, 9h e 17m.


Darci José Müller
Sócio Gerente da Empresa ED Assessoria Empresarial SS Ltda

04.291.881/0001-06

ED ASSESSORIA
EMPRESARIAL S/S LTDA.

Av. Brasília, 2371 - Apt. 102

CEP 85884-000

Medianeira - Paraná

PARECER JURÍDICO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO

CONVITE nº 01/2012

Interessado: Câmara Municipal de Pato Bragado.

Ref: CONVITE nº 01/2012

Senhor Presidente:

1. RELATÓRIO

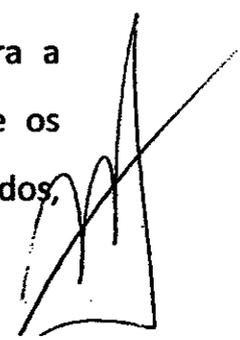
Trata-se de parecer com vistas a atender e respaldar questionamento do Presidente da Câmara Municipal de Pato Bragado sobre o Edital de Licitação do Convite nº 01/2012.

Pauta-se o certame licitatório na necessidade de Serviços de Consultoria Legislativa da Câmara Municipal de Pato Bragado, com vistas a: Fornecimento de Assistência Técnica sobre as Prestações de Contas do Legislativo, sistemas SIM-AP e SIM-AM do Tribunal de Contas, cujas informações o Legislativo Municipal está obrigado a prestar; Orientação técnica sobre os sistemas operacionais existentes no Legislativo, especialmente Folha de Pagamento, além de suporte técnico para a informação dos dados inerentes à SEFIP, RAIS e DIRF, sendo que os serviços contratados deverão ser prestados sempre quando solicitados,

Rua Paraíba, nº 865, Centro, Marechal Cândido Rondon - PR, CEP 85960-000

Fone / FAX 45 - 3254 - 3561 / 45 - 3254 - 4959

ma.berti@bol.com.br



através de todas as formas de comunicação disponíveis, e, pessoalmente na sede da Câmara Municipal de Pato Bragado, pelo menos durante 02 (dois) dias por semana, através de profissional apto para cada serviço necessário.

Prevê o Edital recebimento e abertura dos envelopes para o dia 13 de março de 2012, às 14h30min.

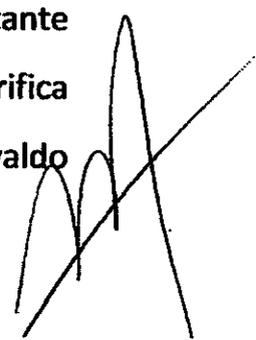
O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses iniciando-se em março de 2012 e tendo seu término em 28 de fevereiro de 2013, ficando a critério do Poder Público Municipal, a prorrogação dos serviços ora licitados por igual e sucessivo período, conforme o contido no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que permaneçam inalteradas as disposições do presente Edital.

É o relatório do que necessário.

Passo à manifestação.

2. DO EDITAL E DA MODALIDADE

Antes de se manifestar sobre o Edital, importante transcrever lição contida na obra de Adilson Abreu Dallari onde se verifica a definição de edital, em sentido amplo, segundo o que ensinou Oswaldo

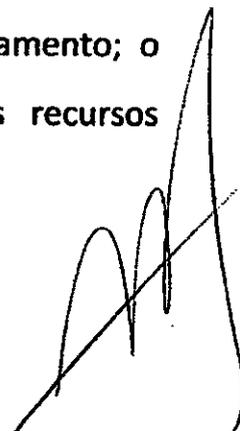


Aranha Bandeira de Mello assim definido como: *“instrumento pelo qual se faz pública, pela imprensa ou em lugares apropriados das repartições, certas notícias, fato ou ordenança, às pessoas nele referidas e outras que possam ter interesse a respeito do assunto que nele contém”*. Já em sentido estrito, *‘Hely Lopes Meirelles, com a clareza que lhe é peculiar, afirma que o edital é instrumento pelo qual a administração leva ao conhecimento público sua intenção de realizar uma licitação e fixa as condições de realização dessa licitação”*. (DALLARI, *Aspectos jurídicos da licitação*, 1992. p. 90.)

Pois bem.

O Edital de Licitação nº 02/2012, do Convite nº 01/2012 da Câmara Municipal de Pato Bragado cumpre com as exigências legais, sobretudo os requisitos previstos no art. 40 da Lei 8.666/93.

Ainda, o Edital de Licitação prevê o prazo de execução; as sanções em caso de inadimplemento [item 7 – Das Penalidades]; as condições para participação no certame e a forma de apresentação das propostas; os documentos necessários à habilitação do interessado; os critérios de julgamento das propostas; as condições de pagamento; o procedimento; a homologação; os anexos do edital e os recursos administrativos.



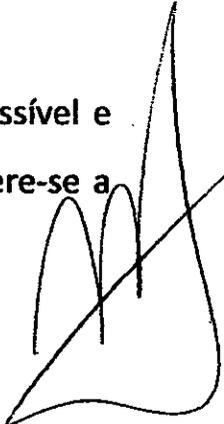
Demais disso, o Edital de Licitação específica detalhadamente os Serviços Legislativos necessários, garantindo a efetiva participação do maior número de interessados possíveis no certame, resguardando a igualdade entre os licitantes.

Com relação à modalidade de licitação, CONVITE, tem-se que tal modalidade é prevista em lei, cf. art. 22, inc. III, da Lei de Licitações e Contratos, contudo, o parecer é no sentido de que seu cabimento está vinculado ao preenchimento do requisito previsto no art. 23, inc. II, "a", da Lei de Regência.

Isso em razão de que a modalidade de licitação não é definida aleatoriamente, e sim com base no art. 22, da Lei nº 8.666/93. Sobre o assunto, o Tribunal de Contas da União já decidiu que, *verbis*:

"Com relação à modalidade de licitação, sabe-se que o principal critério para definir se o administrador utilizará o convite, a tomada de preços ou a concorrência é o valor estimado do objeto a ser licitado". (Acórdão TCU nº 103/2004.)

Por fim, para garantir a maior publicidade possível e possibilitar a participação do maior número de interessados, sugere-se a



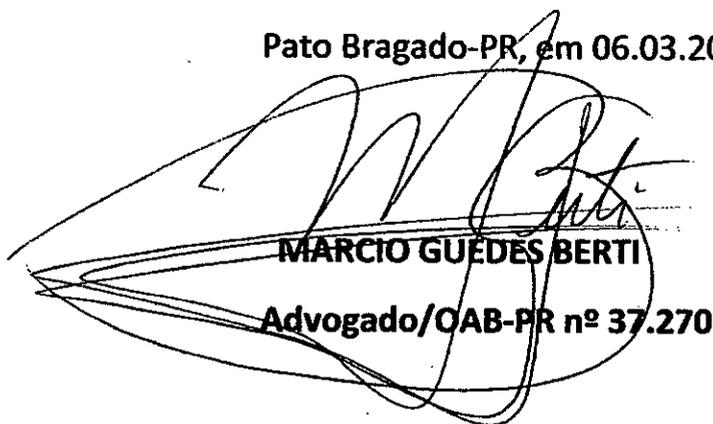
publicação do Edital em um jornal de circulação local, e em outro de circulação estadual, em atenção ao disposto no art. 21 da Lei 8.666/93.

3. CONCLUSÃO

EX POSITIS, em atenção ao caso apresentado, **OPINO** no sentido de que o **Edital de Licitação Convite nº 02/2012** preenche os requisitos legais, e que a modalidade de licitação está vinculada aos ditames previstos no art. 23, inc. II, "a", da Lei 8.666/93.

Este é o parecer, meramente opinativo, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo do interesse público. S.M.J.

Pato Bragado-PR, em 06.03.2012.



MARCIO GUEDES BERTI
Advogado/OAB-PR nº 37.270

DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S LTDA.
Rua Jose Bonifacio, nº 770, Centro.
Marechal Cândido Rondon – Paraná.
Fone (45) 3254-3103
CNPJ: 95.719.647/0001-84

PROPOSTA DE PREÇO

Referência:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO
CONVITE Nº 001/2012

DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 95.719.647/0001-84, por intermédio de seu representante legal, o Sr. ADEMAR DAHMER, portador do documento de identidade RG nº 4.360.052-4, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 169.011.859-87, em atendimento ao disposto no acima mencionado Edital, encaminha a seguinte Proposta de Preço para:

Contratação de Serviços de Consultoria Legislativa e Contábil, sendo:

- 1.1) Fornecimento de orientação e de Pareceres Técnicos acerca dos processos em trâmite no Legislativo Municipal, bem como sobre quaisquer outros processos e/ou documentos sobre os quais o Legislativo deva se pronunciar;**
- 1.2) Fornecimento de Assistência Técnica sobre as Prestações de Contas do Legislativo, sistemas SIM-AP e SIM-AM do Tribunal de Contas, cujas informações o Legislativo Municipal está obrigado a prestar;**
- 1.3) Orientação técnica sobre os sistemas operacionais existentes no Legislativo, especialmente Folha de Pagamento, além de suporte para as informações, através de meio eletrônico, da SEFIP, RAIS E DIRF.**

Valor Total do Objeto, por mês	R\$ 1.270,00
---------------------------------------	---------------------

- 1) Valor mensal, por extenso: Um mil duzentos e setenta reais.**
- 2) O preço global para o objeto para o período contratual de 12 meses é de R\$ 15.240,00 (Quinze mil duzentos e quarenta reais).**

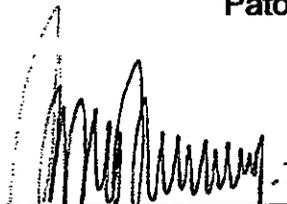
 *marcelo*

3) Nos preços estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

4) Prazo de validade da Proposta: 30 dias.

Ao apresentar esta Proposta de Preços, a empresa declara concordar com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e em seus Anexos

Pato Bragado, PR, 13 de Março de 2012.



ADEMAR DAHMER

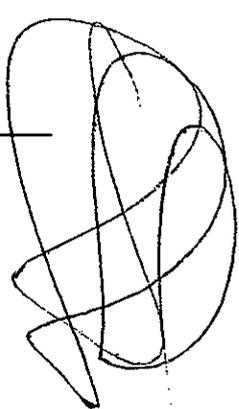
Função: Sócio Administrador

95.719.647/0001-84

DAHMER CONSULTORIA
LEGISLATIVA S/S LTDA.

Rua José Bonifácio, 770 - Centro
CEP 85960-000

Marechal Cândido Rondon - Paraná



manuê



Câmara Municipal de Pato Bragado
Estado do Paraná

CONTRATO Nº 002/2012-CM

SERVIÇOS DE CONSULTORIA LEGISLATIVA E CONTABIL

CONVITE Nº 001/2012

1001/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO** e a empresa **DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Willy Barth, nº 2889, inscrito no CNPJ/MF nº 95.719.555/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Presidente Sr. **Lércio Balduino Kirsten**, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.226.287 – SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 369.205.689-34.

CONTRATADA: DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S LTDA, como sede à Rua José Bonifacio, 770, centro, Marechal Cândido Rondon/Pr, Estado Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 95.719.647/0001-84, neste ato representada pelo sócio-gerente, Senhor **ADEMAR DAHMER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado(a) na mesma cidade, sito à Rua Bonifacio, 795, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado paraná, inscrito(a) no CPF sob nº 550.113.069-68, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.212.148-0 SSP/PR, infra-assinados, resolvem em comum, firmar o presente Contrato Administrativo, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a prestação de Serviços de Consultoria Legislativa e Contábil na Câmara Municipal de Pato Bragado, a ser executada conforme anexo e especificações abaixo:

Assinatura

Manoel

M

Assinatura



LOTE ÚNICO - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LEGISLATIVA E CONTÁBIL

- 1.1) ~~Fornecimento~~ de orientação e de Pareceres Técnicos acerca dos ~~processos em trâmite~~ no Legislativo Municipal, bem como sobre ~~quaisquer~~ outros processos e/ou documentos sobre os quais o Legislativo deva se pronunciar;
- 1.2) Fornecimento de Assistência Técnica sobre as Prestações de Contas do Legislativo, sistemas SIM-AP e SIM-AM do Tribunal de Contas, cujas informações o Legislativo Municipal está obrigado a prestar;
- 1.3) Orientação técnica sobre os sistemas operacionais existentes no Legislativo, especialmente Folha de Pagamento, além de suporte técnico para as informações da RAIS, DIRF e SEFIP.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR**

Para a prestação dos serviços de Consultoria Legislativa e Contábil objeto deste contrato, o valor total mensal será de **R\$ 1.270,00 (UM MIL, DUZENTOS E SETENTA REAIS)**; e o **VALOR CONTRATUAL para 12 (doze) meses, é: R\$ 15.240,00 (QUINZE MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS)**,

Parágrafo Único - O valor acima somente sofrerá alteração, com base no índice IPCA (IBGE) ou índice que vier à substituí-lo, acumulado no período contratual findo, decorridos no mínimo 12 (meses) e caso haja a prorrogação do prazo de prestação dos respectivos serviços, quando houver vantagem e interesse da administração pública municipal, mantidas as demais condições.

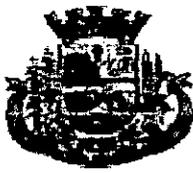
**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO**

O pagamento mensal dos serviços objeto deste contrato será até o último dia útil do mês em que foram realizados os serviços, mediante apresentação da respectiva NF/Fatura entregue para empenho até o dia 15 (quinze) do mês em curso, a qual deverá estar acompanhada de cópias das Guias de Recolhimento de INSS, FGTS e outros encargos e obrigações, recolhidos em favor do executor dos serviços e aos competentes órgãos, do mês anterior, além da apresentação mensal das Certidões Negativas de Débitos de INSS e FGTS com validade em vigência na data de apresentação dos documentos de cobrança.

[Handwritten signature]
Mauko

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro - Os documentos acima deverão ser encaminhados para a cobrança, junto ao protocolo geral da Prefeitura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu vencimento, visando dar atendimento aos trâmites internos de empenho e pagamento.

Parágrafo Segundo - Na NF/Fatura deverá constar **obrigatoriamente** os seguintes dados: CARTA CONVITE Nº 001/2012 - CONTRATO Nº 002/2012. A Nota Fiscal na qual não constem os dados acima será devolvida para a devida correção.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O prazo para prestação dos serviços descritos no objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em **março de 2012 e tendo seu termino em 28 de fevereiro de 2013**, ficando a critério da Câmara Municipal a prorrogação dos serviços ora licitados por igual e sucessivo período, conforme o contido no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que permaneçam inalteradas as disposições do processo licitatório e do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Os pagamentos provenientes deste contrato serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

01.000 - Poder Legislativo
01.001 - Câmara Municipal
0103110002.001 - Atividades Legislativas
3.3.90.35.00.00- SERVIÇOS DE CONSULTORIA
3.3.90.35.01. 02 - 31 - ASSESSORIA E CONSULTORIA
TÉCNICA OU JURIDICA - PJ - Fonte 01000

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA assume única e total responsabilidade por pessoas a serviços desta, que sejam necessárias para a fiel execução dos serviços objeto do presente contrato, e todos os encargos resultantes

Assinado *Manoel*

A



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

dessa responsabilidade, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, tributários e outros de quaisquer naturezas.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá manter à frente dos serviços uma pessoa qualificada e credenciada, com autoridade para atuar em seu nome, e a representar junto à fiscalização da Câmara Municipal e resolver problemas referentes aos serviços contratados, bem como coordenar e comandar a execução dos respectivos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - A fiscalização poderá solicitar à Empresa, por escrito, a substituição de qualquer pessoa a serviços da contratada, cuja permanência nos locais de trabalho seja julgada inconveniente.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão fiscalizados por funcionários credenciados pelo Presidente do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FUNDAMENTO LEGAL

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as condições da CONVITE Nº 001/2012, CONTRATO Nº 002/2012, e as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA DAS SUBSTITUIÇÕES

A CONTRATADA será obrigada a suprir e/ou substituir as pessoas que prestam serviços para esta, quando, a critério do CONTRATANTE, através da fiscalização, for apurado que não atendam ou correspondam às necessidades de execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, nos termos e nos limites da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente contrato, serão efetuadas por "ANEXO", ou "Termos Aditivos", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

O não cumprimento do contrato, por parte da CONTRATADA, dos prazos previstos ou qualquer de suas cláusulas, ensejará na aplicação de multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato, além das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato, por quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais alterações, culminará na aplicação das penalidades e na imediata rescisão do contrato.

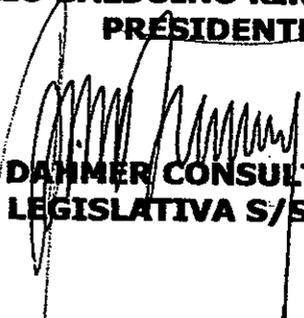
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Para solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito o Fórum da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

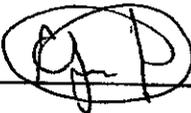
E por estarem assim acordes, foi lavrado o presente documento, em duas vias, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas.

Pato Bragado, Estado do Paraná, 21 de março de 2012.


LÉRCIO BALDUINO KIRSTEN
PRÉSIDENTE


DAHMER CONSULTORIA
LEGISLATIVA S/S LTDA

Testemunhas:



CPF 577.383.519-34

Mando

CPF 069.599.709-79

198.855,90	198.855,90	15,68
VALOR		
		0,00
		19.238,78
		19.238,78
		69,60
VALOR		
		0,00
		19.238,78

RECEITAS REALIZADAS

Janeiro a Fevereiro	até Fevereiro 2012 (b)	% (b/a)
499.267,56	499.267,56	19,99

DESPESAS LIQUIDADAS

Janeiro a Fevereiro	até Fevereiro 2012 (e)	% (e/d)
126.404,13	126.404,13	15,29
82.281,44	82.281,44	18,59
44.122,69	44.122,69	11,46
235.384,52	235.384,52	13,82
116.574,46	116.574,46	14,11
118.810,06	118.810,06	13,55
0,00	0,00	0,00
20.980,00	20.980,00	9,32
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
382.768,65	382.768,65	13,90

VALOR		
	(136.131,82)	0,00
	645,27	19.238,78
	41.925,73	0,00
		0,00
	(74.322,04)	436.110,69
		21,83

Continua (2/3)
Pag: 3/3

ÁREA ENVOLVIMENTO DO ENSINO - ANUAL 2012

CÓDIGO	DESPESAS LIQUIDADAS		
	Janeiro a Fevereiro	até Fevereiro 2012 (e)	% (e/d)
0,00	0,00	0,00	0,00
300,00	23.017,39	23.017,39	20,02
0,00	0,00	0,00	0,00
021,57	0,00	0,00	0,00
021,57	23.017,39	23.017,39	3,68
395,84	405.786,04	405.786,04	12,00
CANCELADO EM 2012 (g)			
310,67			0,00
VALOR FUNDEB(h)			
			0,00
			248.800,67
			249.445,94
			645,27
			0,00

(3/3)

Wilson Schwantes
CPF: 512.899.979-34
Prefeito

PREFEITO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Licitação nº 027/2012
Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2012
Contratante: Município de Nova Santa Rosa
Objeto: Prestação de serviços aos Produtores Orgânicos do Município de Nova Santa Rosa
Valor Total R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais)
Em favor de: ISAEC - Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura
Fundamento Legal: caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, obedecendo os artigos 7, 13, 25 e 26 da lei retro citada, conforme Parecer Jurídico no respectivo Processo.
Nova Santa Rosa, 21 de março de 2012.



Câmara Municipal de Pato Bragado
Estado do Paraná

Extrato de Contrato nº 002/2012

Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 001/2012

Contratante: Câmara Municipal de Pato Bragado/Pr

Contratado: Dahmer Consultoria Legislativa S/S Ltda.

Objeto: Contratação de Serviços de Consultoria Legislativa e Contábil.

Valor do contrato: R\$ 15.240,00 (quinze mil duzentos e quarenta reais).

Forma de Pagamento: prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em março de 2012 e tendo seu término em 28 de fevereiro de 2013.

Gabinete do Presidente, 21 de março de 2012.

Lécio Balduino Kirsten
Presidente



Câmara Municipal de Pato Bragado
Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO

Em atenção às atribuições a mim conferidas **HOMOLOGO** o parecer da Comissão Permanente de Licitação, e adjudico o objeto da presente licitação para a contratação de Serviços de Consultoria Legislativa e Contábil, em favor da empresa Dahmer Consultoria Legislativa S/S Ltda, iniciando-se em março de 2012 e seu término em 28 de fevereiro de 2013, conforme descrito no Objeto do Edital de Licitação - Carta Convite nº 001/2012, com o parecer apresentado pela Comissão Permanente de Licitação. Pato Bragado, vinte de março de dois mil e doze.

Lécio Balduino Kirsten
Presidente do Legislativo

PORTARIA Nº 006/2012
DATA : 07 DE MARÇO DE 2012
EMENTA: CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO,
Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

CONSTITUIR Comissão Permanente de Licitações para o
exercício financeiro de 2012, assim constituída:

Gilberto Maehler, Vereador deste Poder Legislativo, na
condição de Presidente;

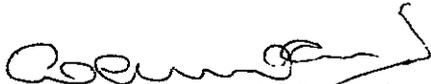
Alberto Mareco, Servidor Efetivo Municipal deste Legislativo,
na condição de membro; e,

Ana Maria Mengarda, Vereadora deste Poder Legislativo, na
condição de membro.

Marcelo Leonardo Albring, Servidor Comissionado deste
Legislativo Municipal, na condição de suplente.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Bragado,
07 de Março de 2012.


LERCIO BALDUINO KIRSTEN
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Opinão Nº 24

DE 08/03/2012 FLS. 3286

CADERNO editores


Ass. Responsável



Município de Pato Bragado
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 005/2012

DATA : 28 DE FEVEREIRO DE 2012

EMENTA: CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO,
Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

CONSTITUIR Comissão Permanente de Licitações para o
exercício financeiro de 2012, assim constituída:

Gilberto Maehler, Vereador deste Poder Legislativo, na
condição de Presidente;

Alberto Mareco, Servidor Efetivo Municipal deste Legislativo,
na condição de membro; e,

Ana Maria Mengarda, Vereadora deste Poder Legislativo, na
condição de membro.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Bragado,
28 de Fevereiro de 2012.


LERCIO BALDUINO KIRSTEN
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

O Presente Nº. 3290

DE 22/02/2012 FLS. 26

CADERNO editais



Ass. Responsável

PORTARIA Nº 006/2012
DATA : 07 DE MARÇO DE 2012
EMENTA: CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO,
Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

CONSTITUIR Comissão Permanente de Licitações para o
exercício financeiro de 2012, assim constituída:

Gilberto Maehler, Vereador deste Poder Legislativo, na
condição de Presidente;

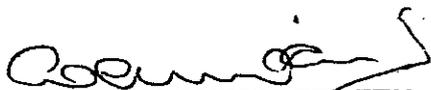
Alberto Mareco, Servidor Efetivo Municipal deste Legislativo,
na condição de membro; e,

Ana Maria Mengarda, Vereadora deste Poder Legislativo, na
condição de membro.

Marcelo Leonardo Albring, Servidor Comissionado deste
Legislativo Municipal, na condição de suplente.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Bragado,
07 de Março de 2012.


LERCIO BALDUINO KIRSTEN
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presente Nº 24
DE 08/03/2012 FLS. 3296
GABINETE editores
Allete
Ass. Responsável



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

Da: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal
Para: Presidência da Câmara Municipal

Pato Bragado, 01 de março de 2012.

Senhor Presidente:

Consultamos Vossa Excelência sobre a possibilidade de ser realizado Processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços de Manutenção dos Sistemas de Informática Softwares, devidamente instalados nos equipamentos de Informática de propriedade da Câmara Municipal, sendo:

Guedes & Scheffler Ltda. (folha de pagamento);

Guedes & Scheffler Ltda. (Gerenciamento pessoal/SIM AP);

Guedes & Scheffler Ltda. (Declarações Anuais Dirf, Rais, Cédulas-C); e,

Guedes & Scheffler Ltda. (Recursos Humanos).

Cordialmente

Alberto Mareco

Assistente Administrativo

Excelentíssimo Senhor
Lercio Balduino Kirsten
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pato Bragado - Pr



Câmara Municipal de Pato Bragado.
Estado do Paraná

Da: Presidência da Câmara Municipal
Para: Secretaria da Câmara Municipal

Pato Bragado, 01 de março de 2012

Senhor Assistente:

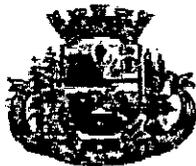
Diante da solicitação relatada, autorizo a realização do procedimento licitatório, modalidade inexigibilidade para o objeto em questão, solicitando também a verificação da existência de dotação orçamentária para sua consecução, bem como acompanhamento de parecer jurídico para tal procedimento.

Atenciosamente


Lercio Balduino Kirsten
Presidente

Ilmo. Sr.
Alberto Mareco
MD. Assistente Administrativo
Câmara Municipal – Pato Bragado – Pr





Câmara Municipal de Pato Bragado
Estado do Paraná

Da: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal
Para: Presidente do Legislativo

Pato Bragado, 02 de março de 2012

Senhor Presidente:

Em atenção ao ofício de Vossa Excelência, sobre dotação orçamentária para o procedimento licitatório inexigibilidade, informamos que a mesma será coberta pela seguinte dotação:

01.000 – PODER LEGISLATIVO
01.001 – CÂMARA MUNICIPAL
0103110002.001 – Atividades Legislativas
3.3.90.39.08 - 3765 - MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

Atenciosamente

Alberto Mareco
Assistente Administrativo

Excelentíssimo Senhor
Lercio Balduino Kirsten
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pato Bragado - Pr

**PARECER JURÍDICO SOBRE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE
INFORMÁTICA SOFTWARES, DEVIDAMENTE INSTALADOS NOS
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DE PROPRIEDADE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PATO BRAGADO - PARANÁ**

Interessado: Câmara Municipal de Pato Bragado.

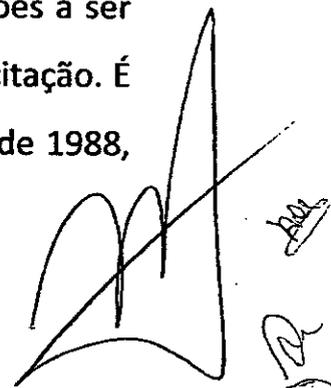
Senhor Presidente:

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer com vistas a atender e respaldar questionamento do Presidente da Câmara Municipal de Pato Bragado sobre o Processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços de Manutenção dos Sistemas de Informática Softwares, devidamente instalados nos equipamentos de Informática de propriedade da Câmara Municipal.

2. PARECER

A contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.



O mestre Cretella Júnior¹ versa sobre a licitação:

"Licitação, no Direito Público brasileiro atual, a partir de 1967, tem o sentido preciso e técnico de procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade".

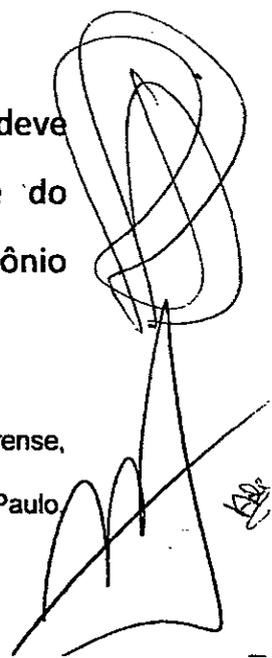
Sucintamente, Hely Lopes Meirelles² a definiu:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

Frise-se que a Administração Pública em suas atividades deve dirigir-se pelos princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público. Tais princípios tão sabiamente citados por Celso Antônio Bandeira de Mello:

¹ CRETELLA JÚNIOR. José. Licitações e Contratos do Estado. 2a ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999, P. 52.

² MEIRELLES. Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 22ª ed. Malheiros: São Paulo, 1997, P. 365.

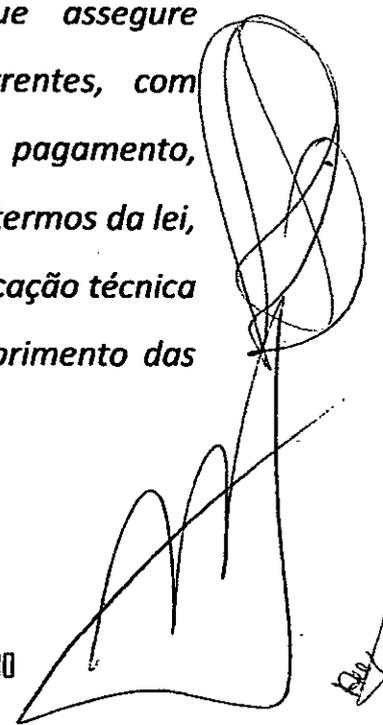


“Todo o sistema de Direito Administrativo a nosso ver se constrói sobre os mencionados princípios da supremacia do interesse público sobre o particular e indisponibilidade do interesse público pela Administração”¹.

O art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal estabelecem que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.



A regra é que diante de contratações públicas para a aquisição de bens e a execução de serviços e obras, deve prevalecer a obrigatoriedade da realização do processo licitatório. No entanto em determinadas situações excepcionais poderá ocorrer a dispensa ou a inexigibilidade da licitação.

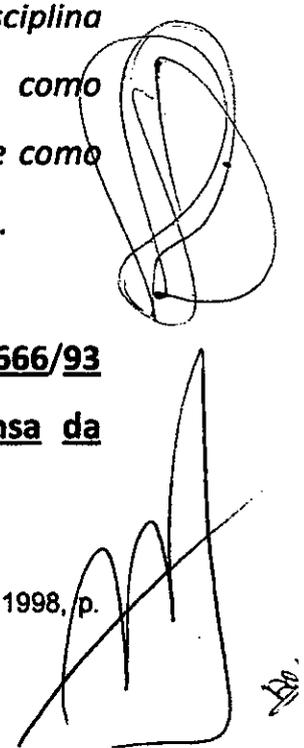
Todavia, conforme assevera Hely Lopes Meirelles³ *“somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitindo a substituição de uma modalidade por outra”*.

Marçal Justen Filho⁴ esclarece a importância de *“reconhecer-se, portanto, o dever do legislador infraconstitucional prever hipóteses de contratação direta, atentando para os casos em que realizar prévia licitação comprometeria os valores da República, da moralidade e da isonomia. Diante disso, poderia concluir-se no sentido de que a disciplina constitucional não consiste em “permitir” contratações diretas como exceção à regra geral da prévia licitação. Essa solução impunha-se como derivação direta e inafastável dos demais princípios constitucionais”*.

A licitação nos contratos é a regra, **porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.**

³ Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: Malheiros editores, 1999, p. 94.

⁴ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 1998, p. 205.





A regra é que diante de contratações públicas para a aquisição de bens e execução de serviços e obras, deve prevalecer a obrigatoriedade de realização do processo licitatório. No entanto em determinadas situações excepcionais poderá ocorrer a dispensa ou a inexistência de licitação.

Todavia, conforme assegura Hely Lopes Meirelles, somente o lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, desde que exista, quer permitindo a substituição de uma modalidade por outra.

Marcos Justen Filho² esclarece a importância de reconhecer-se, portanto, o dever do legislador infraconstitucional prever hipóteses de contratação direta, tentando para os casos em que realizar prévia licitação comprometer os valores da República, da moralidade e da economia. Diante disso, poderia concluir-se no sentido de que a disciplina constitucional não consiste em "permitir" contratações diretas como exceção à regra geral da prévia licitação. Essa solução impunha-se como derivação direta e inofensiva dos demais princípios constitucionais.

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.662/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

² Licitação e Contrato Administrativo São Paulo: Malheiros editores, 1999, p. 94.
³ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Distalca, 1998, p. 205.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

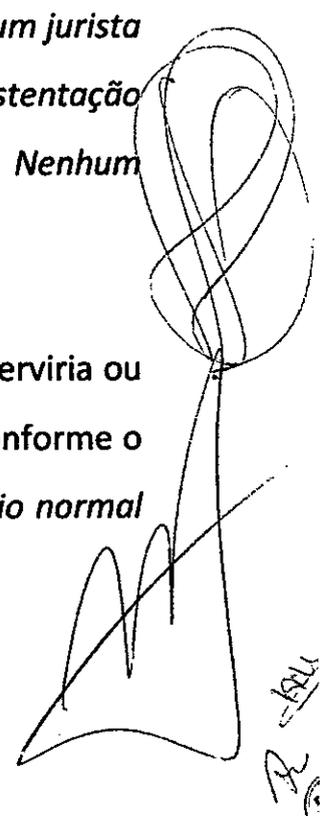
Celso Antonio Bandeira de Mello⁵ entende que *“a licitação não é um fim em si mesmo; é um meio para chegar utilmente a um dado resultado: o travamento de uma certa relação jurídica. Quando nem mesmo em tese pode cumprir tal função, seria descabido realizá-la, seria ilógico fazê-lo em face ao interesse jurídico a que se tem que atender. Diante de situação desta ordem é que se configuram os casos acolhidos na legislação como de “dispensa” de certame licitatório ou os que terão que ser considerados como de “inexigibilidade” dele”*.

Traça também interessantes exemplos: *“Seria inviável, por exemplo, abrir-se um certame licitatório para obter o parecer de um jurista famoso, os serviços de um consagrado advogado para uma sustentação oral, ou uma cirurgia a ser efetuada por renomado especialista. Nenhum deles prestar-se-ia a isto”*.

Para estes casos em que o processo licitatório não serviria ou se fosse utilizado frustraria a consecução do interesse público conforme o entendimento de Marçal Justen Filho⁶ *“O procedimento licitatório normal*

⁵ Ob. cit. p. 383.

⁶ Ob. cit. p. 205.



conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, onde formalidades são suprimidas ou substituídas por outras”.

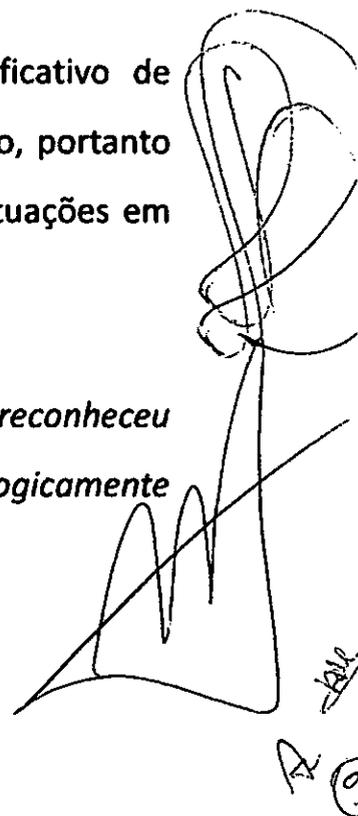
Para estes casos Marçal defende que deve-se adotar a contratação direta de forma que *“o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes”.*

A Inexigibilidade da licitação está prevista no art. 25 da Lei 8.666/93, que diz: *“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.*

Os incisos do art. 25 trazem um rol exemplificativo de hipóteses em que poderá ocorrer a inexigibilidade de licitação, portanto logo podemos concluir que poderão existir outras diversas situações em que estará caracterizada a inexigibilidade.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho⁷: *“o legislador reconheceu a impossibilidade de promover um elenco exaustivo, por ser logicamente*

⁷ Ob. cit. p. 251.



impossível antever todas as situações em que ocorrerá a inviabilidade da competição. Por isso, ainda que a lei indique situações de inexigibilidade, o rol normativo tem natureza exemplificativo”.

Quanto à inviabilidade de competição prevista no art. 25, Toshio Mukai⁸ esclarece que a mesma *“deve ser suficiente e bem fundamentada, demonstrando-se a existência de uma real e efetiva inviabilidade de competição”.*

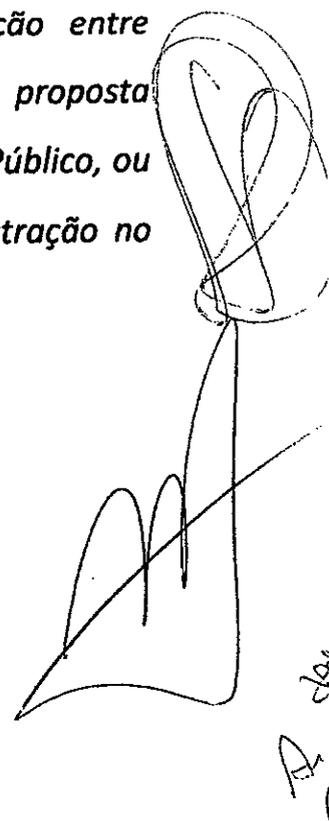
Sustenta J. Cretella Júnior⁹ que *“inviabilidade de competição, ‘lato sensu’, é o certame em que um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, sui generis, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas”.*

No dizer de Hely Lopes Meirelles¹⁰ *“a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem ensejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne a realização do objeto do contrato”.*

⁸ Licitações e Contratos Públicos. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 45.

⁹ Das Licitações Públicas. Rio de Janeiro: Forense, 1993, p. 190.

¹⁰ Ob. cit. p.108.

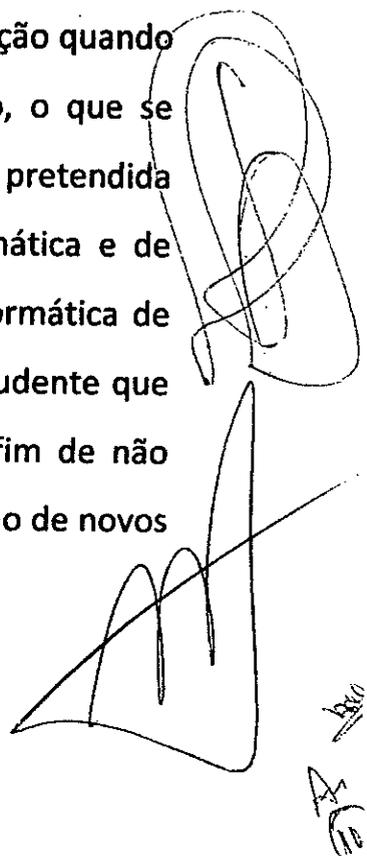


A. da

Assim, parece que a inexigibilidade se faz presente ao caso concreto em face de que a empresa que vendeu os softwares, à época, à Câmara Municipal de Pato Bragado é a única capaz de dar solução aos problemas de manutenção dos sistemas, eis que, se nesta fase, alterada a empresa mantenedora para que realize todo o sistema de manutenção, haverá, sem dúvida, interrupção dos serviços até que haja adaptação, ou troca dos sistemas.

Incide, pois, ao ver deste parecerista, o inc. I, do art. 25 da Lei de Regência, eis que quando a Administração for adquirir materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser exclusivamente fornecidos por determinado produtor ou vendedor, seria inútil a licitação diante da impossibilidade de competição da qualidade do produto e do preço.

Sinale-se, contudo, que a Lei de Licitações não permite que ocorra a chamada preferência de marca, sendo que só há exceção quando a aquisição dos produtos visem atender o interesse público, o que se entende estar presente neste caso, pois a inexigibilidade pretendida refere-se a serviços de Manutenção dos Sistemas de Informática e de Softwares, devidamente instalados nos equipamentos de Informática de propriedade da Câmara Municipal de Pato Bragado, sendo prudente que este serviço seja prestado pela empresa que os vendeu, a fim de não implicar em paralisação dos trabalhos legislativos, nem aquisição de novos



sistemas, o que sem dúvida alguma acarretaria em maiores ônus ao erário público.

É cediço que a inexigibilidade decorre da falta de opção do Administrador Público em contratar com outra pessoa se não a única que se apresenta como apta a desenvolver determinado serviço ou fornecer certo produto.

Cumpre, por fim, alertar, que os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, ainda que não exijam o cumprimento das formalidades inerentes ao processo de licitação, sendo que o administrador público que se desviar dos princípios constitucionais elencados acima, estará sujeito às sanções legais.

Outrossim, cabe ressaltar que toda e qualquer contratação, seja decorrente de procedimento licitatório ou não, depende da previsão de recursos orçamentários, isto é, nenhuma despesa pode ser assumida sem que haja previsão no orçamento corrente, restando imprescindível a indicação, no processo licitatório ou de inexigibilidade ou dispensa, dos recursos de ordem orçamentária que darão suporte à despesa, sem o que o procedimento encontrar-se-á viciado.

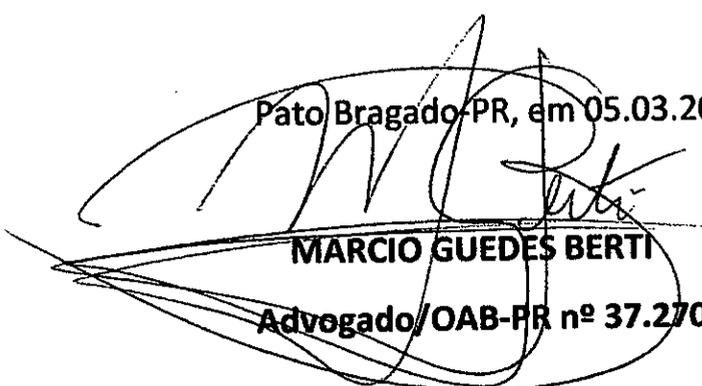
3. CONCLUSÃO

EX POSITIS, em atenção ao caso apresentado, verificando que foram atendidos todos os preceitos legais que regem a matéria, **OPINO** favoravelmente à possibilidade da inexigibilidade da licitação, desde que a empresa contratada seja a única e exclusivamente a apta a prestar o serviços de manutenção dos softwares dos computadores da Câmara Municipal de Pato Bragado/PR, devendo, ainda, o Administrador Público atentar-se aos custos da contratação, visando sempre favorecer o erário público.

Ressalta-se que este parecer refere-se tão somente à possibilidade da inexigibilidade do certame licitatório no presente caso, não se referindo aos custos da contratação.

Este é o parecer, meramente opinativo, não vinculativo, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo do interesse público. S.M.J.

Pato Bragado-PR, em 05.03.2012.



MARCIO GUEDES BERTI

Advogado/OAB-PR nº 37.270



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 056272011-14025010
Nome: GUEDES & SCHEFFLER LTDA
CNPJ: 08.685.479/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 28/09/2011.
Válida até 26/03/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08685479/0001-59, 08685479/0001-59
Razão Social: GUEDES E SCHEFFLER LTDA
Nome Fantasia: MARECHAL SISTEMAS
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 1099 SALA 401 / CENTRO / MARECHAL
CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

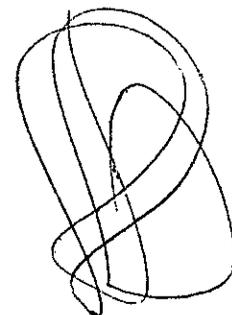
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2012 a 03/04/2012

Certificação Número: 2012030513340911069952

Informação obtida em 05/03/2012, às 13:34:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Al. F. F. F.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GUEDES & SCHEFFLER LTDA
CNPJ: 08.685.479/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 19:02:32 do dia 11/01/2012 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2012.

Código de controle da certidão: **47F1.A5D7.658A.7844**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A
100

MAL CANDIDO RONDON-PR, 07 De MARÇO DE 2012.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **GUEDES E SCHEFFLER LTDA ME**, com inscrição no CNPJ nº 08.685.479/0001-59, com endereço na Rua Alagoas, 313, em Marechal Cândido Rondon, está impossibilitada de apresentar a Certidão de Débito Estadual, em face de uma falha técnica, ocasionada nos servidores da Receita Estadual do Paraná.

Dessa forma, se requer respeitosamente, seja concedida majoração no prazo de apresentação da referida certidão, diante da falha nos servidores e pela empresa ser enquadrada como Microempresa.

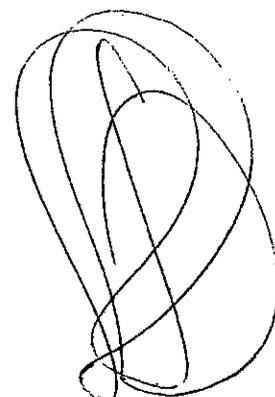
E, para que a presente declaração surta os seus efeitos legais, segue a mesma assinada pela contadora responsável Sra. **ILGA SCHNEIDER**, com registro no CRC-PR, sob o nº 014692/O-2, endereço comercial na Rua Cabral, 554, sala 01, centro, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Nestes termos

Pede deferimento



ILGA SCHNEIDER
CRC-PR 014692/O-2





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 8899366-03**

Certidão fornecida para o CNPJ: **08.685.479/0001-59**

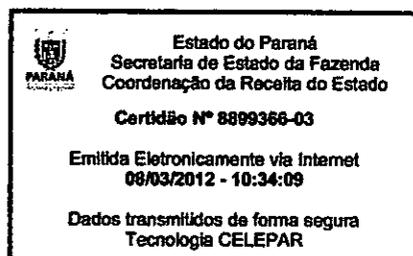
Este CNPJ não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 07/05/2012 - Fornecimento Gratuito





Certidão Negativa de Débito

Nº 1501 / 2012

Dados do Contribuinte:

C.N.P.J.: 08.685.479/0001-59
Código: 2997231
Contribuinte: GUEDES & SCHEFFLER LTDA
Endereço: RUA ALAGOAS, 313
Bairro: CENTRO
Cidade: MARECHAL CANDIDO RONDON
Estado: PR
CEP: 85960000

Finalidade da Certidão: PARA FINS DE COMPROVAÇÃO PRÓPRIA.

Certidão Negativa:

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada a verificação de sua validade na internet no endereço: www.mcr.pr.gov.br ou no setor tributário da Prefeitura

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

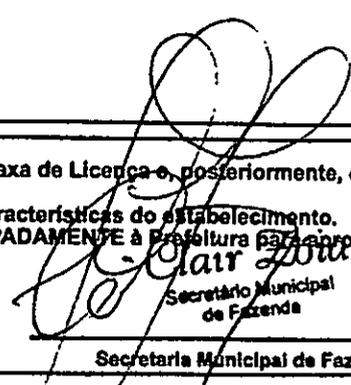
19



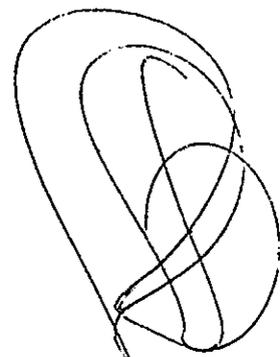
ALVARÁ DE LICENÇA

PREFEITURA DE
MARECHAL
CÂNDIDO RONDON-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Alvará Nº: 3634	Cad. Econômico: 5983	Cad. Único: 2997231
--------------------	-------------------------	------------------------

Razão Social: GUEDES & SCHEFFLER LTDA		CPF/CNPJ: 08.685.479/0001.59
Nome de Fantasia: SISTEMAS MARECHAL	Endereço: RUA ALAGOAS	Número: 313
Bairro: SEDE	Complemento:	
Telefone Comercial: 04500091082365	Horário de Funcionamento: CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE	
Atividades: DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS		
Importante: 1 - O presente ALVARÁ só terá validade mediante comprovação de pagamento da respectiva Taxa de Licença e, posteriormente, da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular. 2 - Será exigido o pagamento da Taxa de Licença sempre que se verificarem mudanças nas características do estabelecimento. 3 - Alterações de endereço, ramo de atividade e razão social devem ser comunicadas ANTECIPADAMENTE à Prefeitura para aprovação das mesmas.		
Marechal Cândido Rondon 06/02/2012	Válido Até 28/02/2013	 Secretário Municipal de Fazenda

Secretaria Municipal de Fazenda



A. 

29

Luis

folha: 1 de 3

**GUEDES & SCHEFFLER LTDA
CONTRATO SOCIAL**

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **IVAN CARLOS GUIMARÃES GUEDES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, do comercio, inscrito no CPF/MF sob nº 155.758.379-04, portador da carteira de identidade RG nº. 934.529 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 1099, Apto 401, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP: 85960-000,

2) **ARNO SCHEFFLER**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, do comercio, inscrito no CPF/MF sob nº 139.446.659-53, portador da carteira de identidade RG nº. 903.902 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Alagoas, 313, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP: 85960-000,

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e ría melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Empresária Limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **GUEDES & SCHEFFLER LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Sete de Setembro, 1099, Sala 401, Centro, Marechal Candido Rondon -PR, CEP 85960-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, incluindo locação de programas, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, e Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 19/02/2007 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

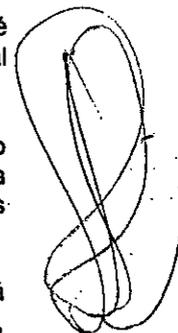
SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
IVAN CARLOS GUIMARAES GUEDES	50.00	2500	2.500,00
ARNO SCHEFFLER	50.00	2500	2.500,00
TOTAL	100.00	5000	5.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das







22

**GUEDES & SCHEFFLER LTDA
CONTRATO SOCIAL**

folha: 2 de 3

quotas se fará na proporção das quotas que então possuem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a ARNO SCHEFFLER, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. O lucro apurado será distribuído de acordo com a participação de cada um na empresa, podendo ser distribuídos lucros intermediários, sendo os mesmos compensados com o lucro apurado no final do exercício social. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com saldo de reservas existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro de Marechal Candido Rondon -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

**GUEDES & SCHEFFLER LTDA
CONTRATO SOCIAL**

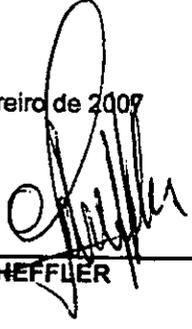
folha: 3 de 3

(vis)

Marechal Candido Rondon - PR, 16 de Fevereiro de 2007



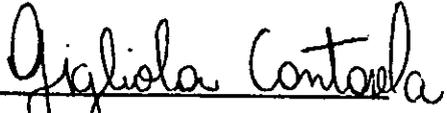
IVAN CARLOS GUIMARÃES GUEDES



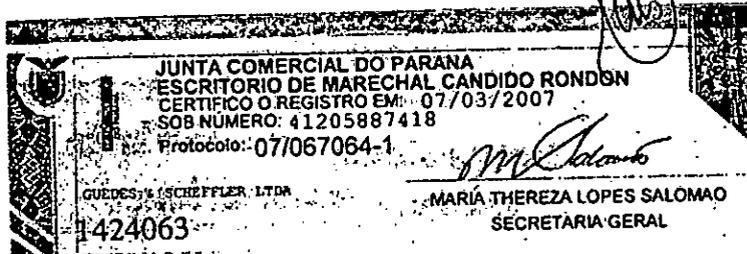
ARNO SCHEFFLER

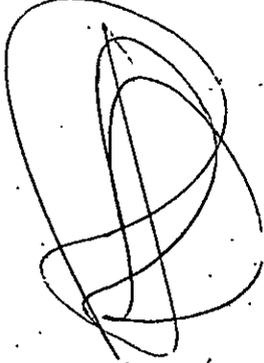

ELABORADO POR ILGA SCHNEIDER

Visto:



Gigliola Cantarella
OAB/PR 34.542




A. AL

(23)

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
GUEDES & SCHEFFLER LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 08.685.479/0001-59
NIRE 412.0588741-8**

folha 1 de 4

Os abaixo identificados e qualificados:

1) IVAN CARLOS GUIMARÃES GUEDES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, do comércio, inscrito no CPF/MF sob nº 155.758.379-04, portador da carteira de identidade RG nº. 934.529 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 1099, Apto 401, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP: 85960-000,

2) ARNO SCHEFFLER, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, do comércio, inscrito no CPF/MF sob nº 139.446.659-53, portador da carteira de identidade RG nº. 903.902 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Alagoas, 313, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP: 85960-000,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **GUEDES & SCHEFFLER LTDA - ME**, com sede na Rua Sete de Setembro, 1099, Sala 401, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, 85960-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.685.479/0001-59, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0588741-8 em 07/03/2007; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade que é na Rua Sete de Setembro, 1099, Sala 401, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP 85960-000, fica alterado para Rua Alagoas, 313, Centro, CEP: 85960-000, Marechal Candido Rondon-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Os sócios declaram que a empresa está desobrigada da realização de reuniões e assembléias em qualquer das situações previstas na legislação Civil, consoante e faculdade escoada no artigo 70, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO
GUEDES & SCHEFFLER LTDA - ME
CNPJ/MF: 08.685.479/0001-59
NIRE: 412.0588741-8**

1) IVAN CARLOS GUIMARÃES GUEDES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, do comércio, inscrito no CPF/MF sob nº 155.758.379-04, portador da carteira de identidade RG nº. 934.529 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 1099, Apto 401, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP: 85960-000,

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
GUEDES & SCHEFFLER LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 08.685.479/0001-59
NIRE 412.0588741-8

folha 2 de 4

2) ARNO SCHEFFLER, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, do comércio, inscrito no CPF/MF sob nº 139.446.659-53, portador da carteira de identidade RG nº. 903.902 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Alagoas, 313, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP: 85960-000,

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **GUEDES & SCHEFFLER LTDA - ME**, com sede na Rua Alagoas, 313, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP 85960-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.685.479/0001-59, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0588741-8 em 07/03/2007 resolvem por este instrumento particular consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **GUEDES & SCHEFFLER LTDA - ME** e têm sede e domicílio na Rua Alagoas, 313, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP 85960-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 19/02/2007 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, incluindo locação de programas, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, e Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas de capital no valor nominal de R\$1,00 (Hum Real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
IVAN CARLOS GUIMARAES GUEDES	50.00	2500	2.500,00
ARNO SCHEFFLER	50.00	2500	2.500,00
TOTAL	100.00	5000	5.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
GUEDES & SCHEFFLER LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 08.685.479/0001-59
NIRE 412.0588741-8

folha 3 de 4

dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a ARNO SCHEFFLER, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º- Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
GUEDES & SCHEFFLER LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 08.685.479/0001-59
NIRE 412.0588741-8**

folha 4 de 4

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Os sócios declaram que a empresa está desobrigada da realização de reuniões e assembléias em qualquer das situações previstas na legislação Civil, consoante e faculdade escoada no artigo 70, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Cândido Rondon - PR, 22 de junho de 2011.



IVAN CARLOS GUIMARÃES GUEDES



ARNO SCHEFFLER

2



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º 001/2012

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Manutenção dos SISTEMAS DE INFORMÁTICA SOFTWARES, devidamente instalados nos equipamentos de Informática de propriedade da Câmara Municipal de Pato Bragado, sendo:

Guedes & Scheffler Ltda. (folha de pagamento);
Guedes & Scheffler Ltda. (Gerenciamento pessoal/SIM AP);
Guedes & Scheffler Ltda. (Declarações Anuais Dirf, Rais, Cédulas-C); e,
Guedes & Scheffler Ltda. (Recursos Humanos).

2. JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Os Softwares descritos no objeto desta Licitação, foram adquiridos pela Câmara Municipal, e estão devidamente incorporados no Patrimônio desta Municipalidade, sendo a empresa responsável, a única apta a dar suporte a tais produtos. Por se tratar de serviço de caráter continuado, e considerado o valor relativamente baixo para os serviços de manutenção, concluímos pela inexigibilidade de Licitação, conforme prevê a Lei federal n.º 8.666/1993 e suas alterações.

3. FORNECEDOR/CEDENTE

Guedes & Scheffler Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 08.685.479/0001-59, com sede na Rua Alagoas ,313, Centro, CEP 85960-000, Cidade de Marechal Cândido Rondon – PR

4. RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se da única empresa do ramo apta a dar suporte aos produtos, tudo conforme termos dos incisos I e II, e “caput” do artigo 25, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994.

5. DO PREÇO

R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), mensal.

6. DA VIGÊNCIA

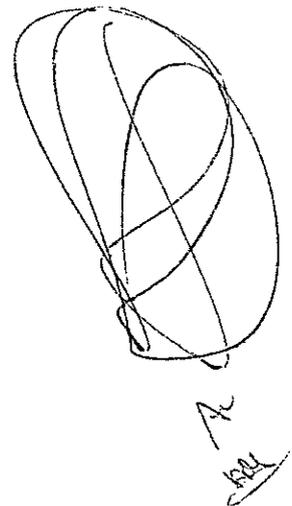
março de 2012 à 28 de fevereiro de 2013.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado está compatível com os valores praticado no mercado.

Pato Bragado, em 05 de março de 2012.


Lercio Balduino Kirsten
PRESIDENTE





PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

N.º 001/12

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Manutenção dos SISTEMAS DE INFORMÁTICA SOFTWARES, devidamente instalados nos equipamentos de Informática de propriedade da Câmara Municipal de Pato Bragado.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Os Softwares descritos no objeto desta Licitação, foram adquiridos pela Câmara Municipal, e estão devidamente incorporados no Patrimônio desta Municipalidade, sendo a empresa responsável, a única apta a dar suporte a tais produtos. Por se tratar de serviço de caráter continuado, e considerado o valor relativamente baixo para os serviços de manutenção, concluímos pela inexigibilidade de Licitação, conforme prevê a Lei federal n.º 8.666/1993 e suas alterações.

FORNECEDOR/CEDENTE

Guedes & Scheffler Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 08.685.479/0001-59, com sede na Rua Alagoas, 313, centro, Cidade de Marechal Cândido Rondon – Pr.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se da única empresa do ramo apta a dar suporte aos produtos, tudo conforme termos dos incisos I e II, e “caput” do artigo 25, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994.

DO PREÇO

R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), mensal.

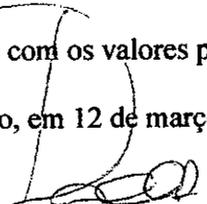
DA VIGÊNCIA

março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado está compatível com os valores praticado no mercado.

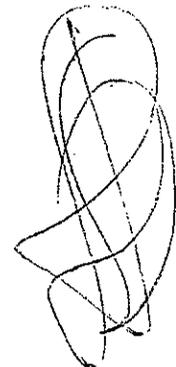
Pato Bragado, em 12 de março de 2012.

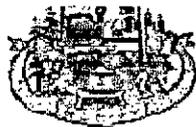

Gilberto Maehler

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Alberto Mareco
MEMBRO


Ana Maria Mengarda
MEMBRO





Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

N.º 001/12

Art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994).

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Manutenção dos SISTEMAS DE INFORMÁTICA SOFTWARES, devidamente instalados nos equipamentos de Informática de propriedade da Câmara Municipal de Pato Bragado. Sendo:

Guedes & Scheffler Ltda. (folha de pagamento);
Guedes & Scheffler Ltda. (Gerenciamento pessoal/SIM AP);
Guedes & Scheffler Ltda. (Declarações Anuais Dirf, Rais, Cédulas-C); e,
Guedes & Scheffler Ltda. (Recursos Humanos).

FORNECEDOR/CEDENTE

Guedes & Scheffler Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 08.685.479/0001-59, com sede na Rua Alagoas, 313, centro, Cidade de Marechal Cândido Rondon – Pr.

DO PREÇO

R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), mensais.

DA VIGÊNCIA

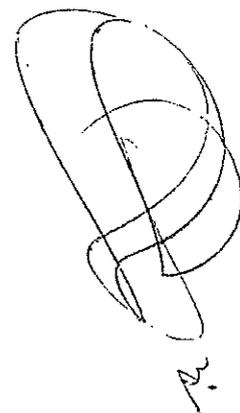
março de 2012 a 28 de fevereiro de 2012.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado está compatível com os valores praticado no mercado.

Pato Bragado, em 12 de março de 2012.


Lercio Balduino Kirsten
Presidente





Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO:

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando o Órgão de compras encarregado de promover a contratação para a plena consolidação do previsto, cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado - PR, em 13 de março de 2012.

Lercio Balduino Kirsten
Presidente da Câmara Municipal

R

zeta da Dívida Ativa
 outras Diversas
 Deduções de Outras Receitas Correntes
 TAGS DE CAPITAL
 RACIOS DE CREDITO
 perações de Crédito Internas
 perações de Crédito Externas
 INACAO DE BENS
 alienação de Bens Móveis
 alienação de Bens Imóveis
 ORTIZACOES DE EMPRESTIMOS
 ANSFERENCIAS DE CAPITAL
 Transferências Intergovernamentais
 Transferências de Instituições Privadas
 Transferências do Exterior
 Transferências de Pessoas
 Transferências de Outras Instituições Públicas
 Transferências de Convênios
 Transferências para o Combate à Fome
 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL
 Integralização do Capital Social
 Div. Atv. de Amortiz. de Emp. e Financ.
 Receita de Capital Diversas
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I II)
UBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)
OPERACOES DE CREDITO - REFINANCIAMENTO (IV)
 Operações de Crédito Internas
 Mobiliária
 Contratual
 Operações de Crédito Externas
 Mobiliária
 Contratual
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)
DÉFICIT (VI)
TOTAL (VII) = (V + VI)
 SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)
 Superávit Financeiro

0,00	0,00	207.432,35	12,31	207.432,35	12,31	1.040.000,00
1.685.000,00	1.685.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.040.000,00
1.040.000,00	1.040.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-85.000,00
1.040.000,00	1.040.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-85.000,00
0,00	0,00	85.000,00	0,00	85.000,00	0,00	0,00
0,00	0,00	85.000,00	0,00	85.000,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	522.567,65
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
645.000,00	645.000,00	122.432,35	18,98	122.432,35	18,98	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
645.000,00	645.000,00	122.432,35	18,98	122.432,35	18,98	522.567,65
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.500.000,00	17.500.000,00	3.065.596,28	17,52	3.065.596,28	17,52	14.434.403,72
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.500.000,00	17.500.000,00	3.065.596,28	17,52	3.065.596,28	17,52	14.434.403,72
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230.432,35
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.664.836,07
17.500.000,00	17.500.000,00	3.065.596,28	17,52	3.065.596,28	17,52	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.500.000,00	17.500.000,00	3.065.596,28	17,52	3.065.596,28	17,52	14.434.403,72
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230.432,35
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.664.836,07
17.500.000,00	17.500.000,00	3.065.596,28	17,52	3.065.596,28	17,52	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.500.000,00	17.500.000,00	3.065.596,28	17,52	3.065.596,28	17,52	14.434.403,72
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230.432,35
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.664.836,07
17.500.000,00	17.500.000,00	3.065.596,28	17,52	3.065.596,28	17,52	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.500.000,00	17.500.000,00	3.065.596,28	17,52	3.065.596,28	17,52	14.434.403,72
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230.432,35
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.664.836,07
17.500.000,00	17.500.000,00	3.065.596,28	17,52	3.065.596,28	17,52	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.500.000,00	17.500.000,00	3.065.596,28	17,52	3.065.596,28	17,52	14.434.403,72
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230.432,35
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.664.836,07
17.500.000,00	17.500.000,00	3.065.596,28	17,52	3.065.596,28	17,52	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.500.000,00	17.500.000,00	3.065.596,28	17,52	3.065.596,28	17,52	14.434.403,72
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230.432,35
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.664.836,07
17.500.000,00	17.500.000,00	3.065.596,28	17,52	3.065.596,28	17,52	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.500.000,00	17.500.000,00	3.065.596,28	17,52	3.065.596,28	17,52	14.434.403,72
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230.432,35
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.664.836,07
17.500.000,00	17.500.000,00	3.065.596,28	17,52	3.065.596,28	17,52	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.500.000,00	17.500.000,00	3.065.596,28	17,52	3.065.596,28	17,52	14.434.403,72
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230.432,35
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.664.836,07
17.500.000,00	17.500.000,00	3.065.596,28	17,52	3.065.596,28	17,52	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.500.000,00	17.500.000,00	3.065.596,28	17,52	3.065.596,28	17,52	14.434.403,72
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230.432,35
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.664.836,07
17.500.000,00	17.500.000,00	3.065.596,28	17,52	3.065.596,28	17,52	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.500.000,00	17.500.000,00	3.065.596,28	17,52	3.065.596,28	17,52	14.434.403,72
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230.432,35
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.664.836,07
17.500.000,00	17.500.000,00	3.065.596,28	17,52	3.065.596,28	17,52	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.500.000,00	17.500.000,00	3.065.596,28	17,52	3.065.596,28	17,52	14.434.403,72
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230.432,35
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.664.836,07
17.500.000,00	17.500.000,00	3.065.596,28	17,52	3.065.596,28	17,52	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.500.000,00	17.500.000,00	3.065.596,28	17,52	3.065.596,28	17,52	14.434.403,72
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230.432,35
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.664.836,07
17.500.000,00	17.500.000,00	3.065.596,28	17,52	3.065.596,28	17,52	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.500.000,00	17.500.000,00	3.065.596,28	17,52	3.065.596,28	17,52	14.434.403,72
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230.432,35
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.664.836,07
17.500.000,00	17.500.000,00	3.065.596,28	17,52	3.065.596,28	17,52	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.500.000,00	17.500.000,00	3.065.596,28	17,52	3.065.596,28	17,52	14.434.403,72
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230.432,35
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.664.836,07
17.500.000,00	17.500.000,00	3.065.596,28	17,52	3.065.596,28	17,52	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.500.000,00	17.500.000,00	3.065.596,28	17,52	3.065.596,28	17,52	14.434.403,72
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230.432,35
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.664.836,07
17.500.000,00	17.500.000,00	3.065.596,28	17,52	3.065.596,28	17,52	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.500.000,00	17.500.000,00	3.065.596,28	17,52	3.065.596,28	17,52	14.434.403,72
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230.432,3



Câmara Municipal de Pato Bragado
Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO

Em atenção às atribuições a mim conferidas HOMOLOGO o parecer da Comissão Permanente de Licitação, e adjudico o objeto da presente INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO, visando a contratação de Serviços de Manutenção de Software, conforme descrito no Objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2012, em favor da empresa Guedes & Scheffler Ltda, iniciando-se em março de 2012 e seu termino em 28 de fevereiro de 2013, conforme descrito no Objeto da Inexigibilidade de Licitação, com o parecer apresentado pela Comissão Permanente de Licitação. Pato Bragado, em treze de março de dois mil e doze.


Lercio Balduino Kirsten
Presidente do Legislativo

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

O Presente Nº 3301

DE 15/03/2012 FLS. 05

CADERNO edital

Odete

Ass. Responsável



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2012

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2012

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pato Bragado-Pr

CONTRATADO: Gudes & Scheffler Ltda.

OBJETO: Contratação de Serviços de Manutenção dos Sistemas de Informática Software.

Valor do contrato: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), mensal

PRAZO DO CONTRATO: iniciando-se em março de 2012, e tendo seu termino em 28 de fevereiro de 2013.

Gabinete do Presidente, 13 de março de 2012.


Lécio Balduino Kirsten
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

0 Presente Nº 3301

DE 15/03/2012 FLS. 01

CADERNO Aditivo



Ass. Responsável



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 001/2012

1000/2012

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE
INFORMÁTICA SOFTWARE**

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2012

Por este instrumento contratual, de um lado, denominada de Contratante, a **Câmara Municipal de Pato Bragado**, com Sede nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 95.719.555/001-02, representada neste ato pelo Senhor **LÉRCIO BALDUINO KIRSTEN**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta Cidade, inscrito no CPF sob nº 369.205.689-34, portador do RG nº 2.226.287 – SSP/PR, e de outro lado, denominada de contratada, a **Empresa Guedes & Scheffler Ltda.**, com sede na Rua Alagoas, 313, centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon/Pr, inscrita no CNPJ nº 08.685.479/0001-59, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, Senhor **Arno Scheffler**, brasileiro, casado, residente e domiciliada na mesma cidade, sito à Rua Alagoas, 313, resolvem de comum, firmar o presente contrato:

Cláusula Primeira: A Contratante, pelo presente instrumento, contrata os serviços da empresa contratada, para prestação de serviços de manutenção dos sistemas de informática Software, sendo: folhas de Pagamento, Gerenciamento pessoal SIM/AP, Declarações Anuais Dirf, Rais, Cédulas-C e Recursos Humanos, de acordo com as condições constantes no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2012, homologada no dia 13 de março de 2012;

Cláusula Segunda: O Serviço ora contratado será prestado na sede da Câmara Municipal, contratante, através de atendimento direto, através dos meios de comunicação eletrônicos ou ainda, quando necessário, na sede da Empresa Contratada;

Cláusula Terceira: A Contratante pagará à contratada, pelos serviços previstos neste contrato, a importância mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta);

Cláusula quarta: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão á conta da seguinte dotação:

**01.000 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
010310002.001 – ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.39.08.3765 – MANUTENÇÃO DE SOFTWARE**



Câmara Municipal de Pato Bragado

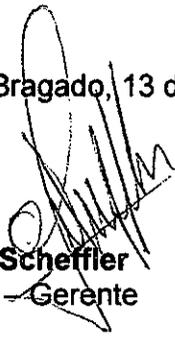
Estado do Paraná

Clausula Quinta: O presente contrato terá duração de março de 2012 à 28 de fevereiro de 2013.

Cláusula Sexta: Elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-Pr, para dirimir eventuais dúvidas advindas do presente contrato.

E, por assim terem justos e contratados, assinam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Bragado, 13 de março de 2012.


Arno Scheffler
Sócio - Gerente


Lercio Balduino Kirsten
Presidente

Testemunhas



